

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 39882011
Código de validação: DB298CF1A9

PORTARIA Nº 3988/2011-CGJ

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária, no exercício de 2011, nas Comarcas de Turiaçu, Cândido Mendes e Carutapera e Correição Geral Extraordinária nas Comarcas de Santa Helena e Cururupu.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de duas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas na Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juízes Corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado,

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2010, as quais se encontram listadas no Anexo I da Portaria nº 1938/2010, e ainda restaram remanescentes de realização da Correição Geral Ordinária algumas unidades jurisdicionais relativas ao referido exercício,

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2011, as quais se encontram listadas no Anexo I da Portaria nº 275/2011;

CONSIDERANDO que a função correicional nas unidades judiciais pode ser desempenhada através da Correição Extraordinária determinada *ex officio* pelo Corregedor-Geral da Justiça, sob critérios de conveniência e oportunidade, realizável a qualquer momento, conforme preceitua o art. 4º, §2º c/c art. 26 e ss da Resolução nº 24/2009.

RESOLVE:

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Turiçu, Cândido Mendes e Carutapera e Correição Extraordinária nas Comarcas de Santa Helena e Cururupu.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 07 a 11 de novembro de 2011 nas referidas unidades jurisdicionais.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria José Nilo Ribeiro Filho e Márcio Castro Brandão, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º. Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Djan Anderson Carvalho da Silva, Roberta Costa Travincas, Thetiane Xavier de Araújo Sousa, Gabriella Azevedo Fernandes e Lidiane Carneiro Pinheiro.

§2º Os serventuários e funcionários das Comarcas sob correição deverão exibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir os Juízes Auxiliares da CGJ, ficando aqueles à disposição destes durante os trabalhos correcionais.

Art. 4º Durante o período da Correição, os Juízes Auxiliares da CGJ nominados no *caput* do art. 3º desta portaria atenderão às partes, seus procuradores, defensores, membros do Ministério Público e demais pessoas interessadas em colaborar com os trabalhos e desejarem apresentar sugestões, formular reclamações ou fazer observações para a regularidade e aprimoramento dos serviços.

Art. 5º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 07 de novembro de 2011, e o encerramento no dia 11 de novembro de 2011.

§1º Deverão ser comunicados da realização destas Correições, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§2º Para conhecimento de todos, dever-se-á dar ampla divulgação desta portaria através do site da Corregedoria Geral da Justiça e da imprensa, além de ser afixada uma via no átrio das Comarcas a serem correicionadas.

Art. 6º O Juiz Titular da Comarca, ou o que nela estiver em exercício, deverá ser notificado da Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhe ciência dos termos desta Portaria, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o envio do relatório informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva Vara, recolhimento, à secretaria judicial, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos em tramitação na Comarca, inclusive solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

advogados, de membros do Ministério Público, de Defensores Públicos, de Peritos e Auxiliares do Juízo.

Parágrafo Único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelo Juiz Titular da Comarca sob Correição, ou o magistrado que nela estiver em exercício, que deverá colaborar com a realização dos trabalhos e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 7º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da Vara.

Art. 8º Não serão concedidos afastamentos nem férias aos magistrados que estiverem respondendo pela Comarca entre a data de publicação desta Portaria e o encerramento dos trabalhos correcionais e, se necessário, serão suspensas as férias ou afastamentos já concedidos para o período em questão, ressalvados os casos de licença médica.

Parágrafo Único. A determinação contida no *caput* deste artigo se estende aos servidores lotados no gabinete do Juiz e na secretaria da Vara.

Art. 9º No prazo de quinze dias após o encerramento da Correição será elaborado, pelos Juízes Auxiliares da CGJ nominados no *caput* do artigo 3º, relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante a sua realização, o qual deverá ser submetido à aprovação do Corregedor-Geral, que, verificando a necessidade de adoção de providências disciplinares, o remeterá à apreciação do Plenário do Tribunal de Justiça.

Art. 10º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 11 A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 3874/2011 e 3817/2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 25 de outubro de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2011 14:15 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15322011
Código de validação: 1D80880001

São Luís (MA), 07 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO
Juiz de Direito Titular da Comarca de Carutapera
SÃO LUÍS – MA.

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Portaria n.º 3817/2011-CGJ (cópia anexa) e artigo 22 da Resolução n.º 24/2009-TJMA, sirvo-me do presente para **notificar** Vossa Excelência acerca da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2011 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Ao ensejo, renovo protesto de estima e particular consideração.

ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/10/2011 17:00 (ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2011**

COMARCA DE CARUTAPERA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2011

Órgão: Comarca de Carutapera, com endereço à Rua Firmino Pantoja, nº 113, Centro, Cep; 65.295-000, Carutapera/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Carutapera.

Período Correcional: 09 de novembro de 2011.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antonio Guerreiro Júnior, a equipe correcional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **José Nilo Ribeiro Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, e pelas Assessoras Thetiane Xavier de Araujo Sousa, Roberta Costa Travincas e Gabriella Azevedo Fernandes, compareceu às 08h do dia 09 de novembro de 2011 à sede da Vara da Comarca de Carutapera/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Juiz Paulo Vital Souto Montenegro, Titular da Unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo todas, o presente relatório correcional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

DR. PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIA JUDICIAL TITULAR:

Wanja Carolina dos Santos Aragão

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Dilce Paixão dos Santos (Técnico Judiciário)

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Mirlene Carvalho Lucena de Brito

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Não possui.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Gilberto Cesar Ferraz

Dilce Paixão dos Santos

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Edionor Cláudio Cunha da Silva

Jorge Aélío Maia dos Santos

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Adérbia Tausia de Sousa Marques

José Moreira Gomes

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Não possui.

1.2.9 AUXILIARES – ÓRGÃO:

Marilene Moreira dos Santos – Prefeitura de Carutapera

Diego Gomes – Prefeitura de Carutapera

Maria Raimunda Ribamar Costa – Prefeitura de Carutapera

Nagela Regina da Silva Ribeiro - Prefeitura de Carutapera

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Sim. Atualmente está respondendo pela Comarca de Cândido Mendes.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

02 (dois) anos.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Sim. Diretoria do Fórum e Justiça Eleitoral.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Advogado Pedro Emmanuel de Oliveira.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel cedido pelo Município de Carutapera.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Regular.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Insuficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Regular.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Lays Gabriela Pedrosa Souza

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não possui.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara única com jurisdição plena.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2010:

606 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO:

1246 processos tramitando até setembro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

1226 processos tramitando até outubro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2010:

Justiça Comum: 315 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 180 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2010:

Justiça Comum: 14 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 24 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:

Justiça Comum: 232 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 145 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUIDOS NO ANO DE 2011:

Justiça Comum: 16 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 15 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2010:

Justiça Comum: 291 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 199 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2010:

Justiça Comum: 27 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 35 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:

Justiça Comum: 458 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 163 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Criminal: 34 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 25 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

0

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

14

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

07

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

16

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

137

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2010:

800 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

800 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:

606 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

502 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2010:

534 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

534 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:

502 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

398 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

02/05/2012

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

No ano de 1993

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

07

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

76

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

119



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

26.08.2011

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Identificado apenas um ato ordinatório.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual	X	X			
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X	X			

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Não há crianças acolhidas. Informação já prestada pela Dra. Alessandra Lima Silva, Juíza respondendo pela Comarca no ano de 2011.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08-				X	Não há criança para adoção.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CNJ) – diária					
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	Não há condenados com trânsito em julgado.
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Já foi requerido pelo DIGIDOC desde junho/2011.
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Já foi requerido pelo DIGIDOC desde junho/2011.

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Espiral/capa dura doravante.
Carga para Ministério Público	X				Espiral/capa dura doravante.
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos	X				Espiral/capa dura doravante.
Ofícios Remetidos	X				Espiral/capa dura doravante.
Registro de Termos de Audiências	X				Espiral/capa dura doravante.
Registro de Sentenças	X				Espiral/capa dura



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

doravante.

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Espiral/capa dura doravante.
Carga para Ministério Público	X				Espiral/capa dura doravante.
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos	X				Espiral/capa dura doravante.
Ofícios Remetidos	X				Espiral/capa dura doravante.
Registro de Termos de Audiências	X				Espiral/capa dura doravante.
Registro de Sentenças	X				Espiral/capa dura doravante.
Rol de Culpados	X				Sem baixa.

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2010		2011	
Acervo processual	Processos Sentenciados	Acervo processual	Processos Sentenciados
606	428	1246 (até setembro)	345 (até setembro)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 21-76.1997.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/1997

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL (HOMICÍDIO)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO x MANOEL NAZARÉ BRAGA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2011, fl. 147.

8



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/06/1997, fl. 02; réu pronunciado em 26/05/2003, conforme decisão de fls. 83/86; interposto recurso em sentido estrito em 07/07/2003, devidamente recebido, depois das contrarrazões (08/12/2003); equivocada certidão de fl. 107, informando da ausência de recurso; despacho de fl. 108, afirmando, equivocadamente, o trânsito em julgado e dando vista ao MP para apresentação do libelo, que foi apresentado; contrariedade ao libelo; réu foragido; tramitação excessivamente lenta a partir de janeiro de 2004; paralisado de fevereiro de 2008 até maio de 2011, fl. 133, quando deu andamento ao feito a juíza substituta Alessandra Silva.

RECOMENDAÇÃO: Chamar o feito a ordem, para o fim de encaminhar o processo ao Tribunal de Justiça, onde deverá ser julgado o recurso em sentido estrito interposto pelo acusado contra a decisão de pronúncia; maior atenção quanto ao andamento do processo.

9.1.2

PROCESSO: 22-61.1997.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/1997

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL (HOMICÍDIO CULPOSO)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO x RAIMUNDO MELO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011, fl. 116.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 17/07/1997, fl. 02; processo julgado em 30/10/2008, fls. 80/89; réu condenado; substituição da pena; solicitação sobre o desenvolvimento de atividades decorrentes da substituição; reiteração do ofício de fl. 113; ausência de informações sobre o cumprimento da pena restritiva de direitos.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria sobre o eventual recebimento de resposta ao ofício de fl. 118 e fazer conclusão, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da pena aplicada, incluída a possibilidade de revogação do benefício.

9.1.3

PROCESSO: 68-11.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2001

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL (HOMICÍDIO)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO x JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011, fl. 428 (Em correção).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Equivocada autuação da primeira peça do processo, eis que se inicia com o despacho de recebimento da denúncia, antes mesmo da peça denunciatória; recebida em 12/03/2001, fl. 02; réus pronunciados em 23/07/2003, conforme decisão de fls. 182/186, confirmada pelo Tribunal de Justiça em 25/05/2004, fls. 229/236; pedido de desaforamento indeferido em 18/07/2006, fls. 287/292; adiada sessão de julgamento a pedido do Ministério Público, fl. 322 (18/05/2007); novo pedido de adiamento pelo MP, fl. 07/08/2007; redesignação para 15/04/2008, fl. 389, tendo havido o sorteio dos jurados em 27/03/2008, fl. 409; não realização em face da ausência do advogado do réu, fls. 427/428, sendo redesignada para 06/08/2008; renúncia da advogada nomeada, pelo que foi redesignada a sessão para 28/10/2009, fl. 423; sendo esta a última folha do 2º volume; nenhuma informação acerca dos motivos que impediram a realização do júri; processo paralisado até maio de 2011; último despacho informando que se encontra aguardando pauta de julgamento, fl. 428; impressionam as dificuldades para a realização do julgamento.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar maior atenção ao processo, em face do longo tempo de tramitação; retificar a autuação das peças iniciais, invertendo a ordem da denúncia e do despacho de seu recebimento; certificar a secretaria os motivos pelos quais não houve a sessão de julgamento marcada para o dia 06/08/2009; providenciar a designação de sessão de julgamento com a maior brevidade, considerando que o feito se encontra incluído na Meta 4 do ENASP/CNJ e, ainda, o fato de que a última sessão do Júri Popular na Comarca ocorreu há cerca de 18 (dezoito) anos; deverá, ainda, o juízo informar à Corregedoria, no prazo de 60 dias, a efetiva realização do Júri.

9.1.4

PROCESSO: 94-38.2003.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º., II E IV C/C ART. 14 ,II CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOÃO BATISTA FERNANDES CAXIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/11/2009, fl. 227.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 13/01/2003, fl. 33; réu pronunciado em 17/06/2003, conforme decisão de fls. 75/78; recurso em sentido estrito; manutenção da decisão pelo TJMA; concessão de liberdade provisória em 21/02/2006, fls. 142/143; em 08/03/2006, o processo foi declarado pronto para julgamento, designando a sessão para 17/10/2006, fls. 146; sorteio de jurados aos 18/04/2007; adiamento da sessão, informada pelo ofício de fls. 162, sem que haja, porém, qualquer justificativa nos autos; redesignada a sessão para o dia 23/05/2007, ou seja, cerca de sete meses depois; adiado, a pedido do Ministério Público, fls. 189, com data de 17/05/2007; às fls. 197, o julgamento é designado para 23/08/2007; à fl. 215, novo pedido de adiamento do Ministério Público, ensejando a não realização do julgamento, requerimento deferido em 07/08/2007; em 07/08/2007 foi redesignada a sessão para 21/10/2009, ou seja, mais de dois anos adiante, fl. 221; aos 13/10/2009, renúncia do defensor do acusado, deferida às fls. 224, resultando, mais uma vez, a não realização da sessão; nomeação de novo defensor às fl. 227 (17/11/2009); paralisado desde então; manifestação do atual titular à fl. 232, durante correição extraordinária, simplesmente determinando que se aguarde a pauta de audiência.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar maior atenção ao processo, em face do longo tempo de tramitação; providenciar a designação de sessão de julgamento com a maior brevidade, considerando que o feito se encontra incluído na Meta 4 do ENASP/CNJ e, ainda, o fato de que a última sessão do Júri Popular na Comarca ocorreu há cerca de 18 (dezoito) anos; deverá, ainda, o juízo informar à Corregedoria, no prazo de 60 dias, a efetiva realização da Sessão de Julgamento.

9.1.5

PROCESSO: 12-22.1994.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/1994

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 129, CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GILSON DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/10/11.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 13/02/1998; paralisado de 1998 a 2003; suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em fevereiro de 2006; processo paralisado de 2008 a 2010, tendo, em outubro do citado ano despachado e chamado o feito à ordem, decretando a revelia do acusado; manifestação do MP pelo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

reconhecimento da prescrição em outubro de 2010; processo sentenciado em setembro de 2011, tendo sido extinta a punibilidade.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir integralmente as determinações da sentença de fls. 95/96.

9.1.6

PROCESSO: 4-74.1996.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/1996

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA X TEREZINHA DE JESUS SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente foi deferida a liminar pleiteada em abril de 1996; informações prestadas em abril de 1996; manifestação do MP pela concessão do MS em maio de 1996; notificado a este Juízo a interposição de AI pelo impetrado; encaminhados os autos do AI a esta unidade em maio de 1997; manifestado pela partes o interesse no prosseguimento do feito em dezembro de 1998; processo paralisado de 1999 a 2003; manifestação do MP pelo prosseguimento do feito em 2003; processo paralisado de 2003 a 2005; despachados em correições realizadas em 2006 e em 2007, apenas para o fim de determinar que fossem conclusos para sentença; após, novo despacho somente em maio de 2011 e em agosto de 2011, ambos em correição, e também para o mesmo fim acima especificado; conclusos ao Juiz em 26/08/2011.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta; processo paralisado injustificadamente por longo período; dispensar maior atenção ao feito; sentenciar, com urgência.

9.1.7

PROCESSO: 7-97.1994.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/1994

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: FRANCISCO RENATO X IBAMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em 13/05/1997; determinada a expedição de Carta Precatória ao Juízo de Candido Mendes para citar o executado;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

noticiado pelo meirinho em dezembro de 1997 os motivos pelos quais deixou de citar o executado; processo paralisado de 1999 a 2006, não tendo sido cumprido o despacho proferido pela magistrada que à época era titular da unidade, motivo pelo qual foi reiterado em agosto de 2010, logo paralisado por mais de 4 anos; despachado em janeiro de 2011, determinando a intimação do exequente, tendo este se manifestado em abril de 2011; determinada a citação por precatória em maio de 2011; correição ordinária realizada em maio de 2011; carta precatória expedida à Comarca de Bacabal em junho de 2011; correição extraordinária realizada em agosto de 2011; carta precatória devolvida em outubro de 2011, tendo o Oficial de Justiça noticiado os motivos pelos quais não intimou o executado.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta; paralisação injustificada; priorizar o andamento do feito; fazer conclusos os autos; dar prosseguimento ao feito.

9.1.8

PROCESSO: 30-38.1997.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/04/1997

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 307, CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO MEDEIROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em abril de 1997; interrogatório realizado em maio de 1997; alegações finais do MP apresentadas em agosto de 1997; impetrado HC em outubro de 1999; alegações finais da defesa apresentada em novembro de 1999; pedido ministerial formulado em março de 2000, requerendo a liberdade provisória do acusado, o que foi concedida em março de 2000; decisão de pronúncia proferida em maio de 2003; determinado em correição realizada em janeiro de 2004 que os autos permanecessem em arquivo provisório até a localização do réu e que se expedisse mandando de prisão; processo paralisado de 2004 a 2006 e deste até julho de 2008; expedido mandado de prisão somente em agosto de 2008; por não ter sido localizado o réu, em janeiro de 2009 foi determinada a paralisação do processo até que intimado pessoalmente; correição ordinária realizada em maio de 2011, determinando apenas que o processo fosse conclusivo para despacho; correição extraordinária realizada em agosto de 2011, determinando vista ao MP, o qual requereu o prosseguimento do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

feito, com a publicação de edital para intimar o réu da decisão de pronúncia; conclusos os autos em 18/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar maior atenção quanto ao andamento do processo; priorizar o andamento; apreciar pedido do MP, com urgência.

9.1.9

PROCESSO: 22-90.1999.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: DISNBEL X UNIÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em fevereiro de 1999; processo paralisado de 1999 a 2002; despacho proferido em 1999, somente foi cumprido em fevereiro de 2003, após três reiterações de magistrados; certificado pelo meirinho em abril de 2003 os motivos pelos quais não realizou a penhora; requerida a suspensão do feito pelo exequente em agosto de 2004, o que foi deferido em agosto de 2004; manifestação do exequente em agosto de 2006, o que foi deferido em junho de 2007; determinada a intimação do exequente em abril de 2010; requerimento do exequente em maio de 2010, que foi deferido em junho de 2010; carta precatória expedida ao juízo de Bessa-PB em junho de 2010; requerida informações ao juízo deprecante em junho de 2011, mas até a presente data sem resposta; realizada correição extraordinária em agosto de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Processo com tramitação excessivamente lenta, em face das sucessivas paralisações na secretaria e no gabinete do juiz; conferir prioridade; fazer concluso ao juiz para que determine a reiteração do Ofício de fl. 53.

9.1.10

PROCESSO: 3-55.1997.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/1997

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: RURAL MAD LTDA X IBAMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (Correição extraordinária).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em novembro de 1997, o qual foi reiterado em março de 1998 e em setembro de 2004; certificado pelo meirinho em setembro de 2004 os motivos pelos quais não citou o requerido; novo despacho somente em março de 2006; determinada a citação do executado por edital em setembro de 2008; certidão da secretaria judicial noticiando a ausência de manifestação do executado; requerido o bloqueio on line pelo exequente em fevereiro de 2009, tendo a magistrada determinado para tanto que o exequente atualizasse o valor do débito, o que fez em janeiro de 2011; determinada a penhora on-line em maio de 2011; determinada a intimação do exequente para se manifestar sobre o documento de fl. 35 – ausência de valores; requerimento do exequente em julho de 2011, o que foi indeferido em agosto de 2011; correção extraordinária em agosto de 2011; requerimento do exequente em outubro de 2011, ainda não apreciado pelo juiz; conclusos os autos em 18/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Processo com tramitação excessivamente lenta, em face das sucessivas paralisações na secretaria e no gabinete do juiz; conferir prioridade; fazer concluso ao juiz para que determine a reiteração do Ofício de fl. 53; apreciar pedido de fls. 48; dar prosseguimento ao feito.

9.1.11

PROCESSO: 75-42.1997.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/05/1997

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X LOURIVAL PALMEIRA GUERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (Correção extraordinária)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em maio de 1997; manifestação do MP em janeiro de 1998; decisão proferida em abril 2003, para o fim de determinar que os autos fossem remetidos ao TJMA, devido a incompetência deste Juízo; devolvidos os autos a esta Comarca em novembro de 2004, tendo o Pleno do TJMA reconhecido sua incompetência para apreciar o feito; retornado o processo, foi despachado em março de 2005, tendo o requerido apresentado manifestação em maio de 2005; designada audiência de instrução para ser realizada em janeiro de 2007, foi redesignada por 03 vezes, não tendo sido realizada, tendo em vista o pedido de extinção do feito em julho de 2009; processo paralisado de 2009 até abril de 2011, quando determinado vista ao MP, tendo este se manifestado em maio de 2011; deferido o pleito do MP em maio de 2011;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certidão à fl. 166, noticiando que, mesmo intimados, o autor e réu não apresentaram cópia do julgamento da prestação de contas; determinado vista ao MP durante a correição extraordinária realizada em agosto de 2011; conclusos os autos em 31/08/2011; manifestação do MP em setembro de 2009; conclusos os autos em 18/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Dar prosseguimento ao feito; apreciar manifestação do MP; tramitação excessivamente lenta; priorizar o andamento.

9.1.12

PROCESSO: 7-92.1997.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/06/1997

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: ANTONIO JORGE DAS GRAÇAS ALVES X FAZENDA NACIONAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em junho de 1997; manifestação do executado em julho de 1997; manifestação da exequente em setembro de 1997 noticiando que aceita a nomeação do bem à penhora; processo paralisado de 1998 a 2004; certidão à fl. 18, noticiando que o executado não apresentou a comprovação nos termos em que lhe foi determinado; paralisado de 2004 a 2006; manifestação da exequente em novembro de 2006, o que foi deferido em junho de 2007; requerida a suspensão do feito por pelo menos 90 dias em fevereiro de 2008; despacho proferido pela então magistrada da unidade, determinando a intimação do exequente; requerido o prosseguimento do feito, bem como a penhora on line em outubro de 2010; nova determinação para intimação do exequente em novembro de 2011, a fim de que apresentasse planilha de valores atualizada, a qual foi apresentada em dezembro de 2010; determinada a intimação da exequente para que informasse o seu CNPJ em maio de 2011, para possibilitar a penhora on line; manifestação da exequente em junho de 2011; correição extraordinária realizada em agosto de 2011; despachos do atual magistrado proferido em setembro de 2011 e em outubro de 2011; certificado pela secretaria a a exequente não apresentou manifestação.

RECOMENDAÇÃO: Processo com tramitação excessivamente lenta, em face das sucessivas paralisações na secretaria e no gabinete do juiz; conferir prioridade; fazer conclusão dos autos ao Juiz; dar prosseguimento ao feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.13

PROCESSO: 20-23.1999.8.10.0082
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/1999
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: DINSEL X UNIAO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em fevereiro de 1999; processo paralisado de agosto de 1999 a 2002; despacho proferido em 1999, somente foi cumprido pela secretaria em fevereiro de 2003, após reiterações de magistrados; certificado pelo meirinho em julho de 2004 os motivos pelos quais não realizou a penhora; requerida a citação do devedor co-responsável em novembro de 2000, o que foi deferido em abril de 2006 e expedida carta precatória em agosto de 2006; devolvida a precatória em abril de 2007; manifestação do exequente em maio de 2007, o que foi deferido em junho de 2007; determinada a intimação do exequente em abril de 2010; requerimento do exequente em maio de 2010 – extinção do feito – tendo sido julgado extinto o processo em maio de 2010; requerida informações ao juízo deprecante em junho de 2011, mas até a presente data sem resposta; realizada correição extraordinária em agosto de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta; dispensar maior atenção quanto ao andamento do processo; fazer conclusos ao juiz para que determine a reiteração do Ofício de fl. 53.

9.1.14

PROCESSO: 6-10.1997.8.10.0082
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/10/1997
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: ANTÔNIO JORGE DAS GRAÇAS ALVES X FAZENDA NACIONAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido somente em março de 2001; manifestação do executado em março de 2001; paralisado de 2001 a 2006; manifestação da exequente em outubro de 2006; certificado pelo meirinho os motivos pelos quais não realizou a averbação da penhora; requerimento da exequente em julho



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de 2009, o que foi deferido em agosto do mesmo ano; certidão à fl. 41 noticiando que, mesmo intimado, o executado não se manifestou; paralisado de dezembro de 2010 a agosto de 2011, quando foi despachado em correção extraordinária, para o fim de determinar a intimação do exequente; requerimento da exequente em outubro de 2011, indeferido no mesmo mês.

RECOMENDAÇÃO: Considerando que se trata de intimação da Fazenda Nacional, cuja a sede é na Capital do Estado, necessário que a intimação se faça por carta e não por mandado, como consta nos autos à fl. 49, assim, necessário a expedição da citada carta, após o que deverá ser juntado aos autos comprovante de envio e o AR quando for devolvido.

9.1.15

PROCESSO: 10-86.1993.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/1993

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II E IV, CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X DURVAL DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (Correção extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em julho de 1993; interrogatório realizado em julho de 1993; alegações finais do MP apresentadas em agosto de 1997; alegações finais da defesa apresentada em dezembro de 1993 e da defesa em fevereiro de 1994; decisão de pronúncia proferida em fevereiro de 1994; apresentação do libelo pelo MP em março de 1996; recebido o libelo-acusatório em outubro de 2002; decretada a prisão preventiva do acusado em julho de 2003; mandado de prisão expedido em julho de 2003; processo paralisado de 2004 a 2006; manifestação do MP em fevereiro de 2006; chamado o feito à ordem em abril de 2008, para o fim de decretar a nulidade dos atos processuais a considerar dos termos de qualificação e interrogatório, devido a ausência de defesa técnica do acusado; suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em setembro de 2009, mantendo-se nesse estado até a presente data; manifestação do MP em outubro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta; apreciar pedido do MP, com urgência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.16

PROCESSO: 2-27.1984.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/1984

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II E IV, CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MAMÉDIO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/10/2011 (Sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em maio de 1987; decretada a revelia do réu em julho de 1990; alegações finais apresentadas em abril de 1991 somente pelo MP; decisão de pronúncia proferida em junho de 1991; determinando em janeiro de 2004 que o feito aguardasse em arquivo provisório, devido a não localização do réu para ser intimado da decisão de pronúncia; requerida pela MP em setembro de 2011 a nulidade de todos os atos processuais, em razão do acusado ter sido defendido por pessoa não inscrita na OAB; sentença proferida em outubro de 2011, decretando a nulidade de todos os atos do processo nos termos do requerido pelo MP e tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva.

RECOMENDAÇÃO: Transcorrido o prazo do edital de intimação, cumprir sentença integralmente.

9.1.17

PROCESSO: 2-03.1979.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/1979

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II, CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (Correição extraordinária)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em dezembro de 1979; qualificação e interrogatório realizados em dezembro de 1979; alegações finais apresentadas; decisão de pronúncia proferida em novembro de 1993; determinando em janeiro de 1998 que o feito aguardasse em arquivo provisório, devido a não localização do réu para ser intimado da decisão de pronúncia, o que foi reiterado em janeiro de 2004; determinado vista ao MP em agosto de 2011, o órgão se manifestou no mesmo mês, requerendo que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva retroativa antecipada.

RECOMENDAÇÃO: Fazer conclusos os autos ao Juiz; apreciar pedido do MP.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.18

PROCESSO: 1-42.1984.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/1984

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II E IV, CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ MILTON DO ROSÁRIO PIRES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/10/2011 (Sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em maio de 1987; decretada a revelia do réu em outubro de 1990; decisão de pronúncia proferida em agosto de 2007; determinada em novembro de 2007 que o feito aguardasse em arquivo provisório, devido a não localização do réu para ser intimado da decisão de pronúncia; requerida pela MP em setembro de 2011 o reconhecimento da extinção da punibilidade devido a prescrição; sentença proferida em outubro de 2011, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, devido o transcurso de mais de 20 anos entre a data do recebimento da denúncia e a data da pronúncia.

RECOMENDAÇÃO: Transcorrido o prazo do edital de intimação, cumprir sentença integralmente.

9.1.19

PROCESSO: 6-20.1991.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/1991

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GERALDO DE SOUSA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/10/2011 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em fevereiro de 1989; decretada a revelia do réu em março de 1990; alegações finais apresentadas em julho e setembro de 1990; decisão de pronúncia proferida em janeiro de 1997; determinada em maio de 2007 que o feito aguardasse em arquivo provisório, devido a não localização do réu para ser intimado da decisão de pronúncia; requerida pela MP em setembro de 2011 a nulidade de todos os atos processuais, em razão do acusado ter sido defendido por pessoa não inscrita na OAB; sentença proferida em outubro de 2011, decretando a nulidade de todos os atos do processo nos termos do requerido pelo MP e tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Transcorrido o prazo do edital de intimação, cumprir sentença integralmente.

9.1.20

PROCESSO: 2-51.1989.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/1989

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X OSMAR PIRES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/10/2011 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em fevereiro de 1989; alegações finais apresentadas em julho e setembro de 1990; decisão de pronúncia proferida em fevereiro de 1992; determinada em maio de 2003 que o feito aguardasse em arquivo provisório, devido a não localização do réu para ser intimado da decisão de pronúncia; requerida pela MP em setembro de 2011 a nulidade de todos os atos processuais, em razão do acusado ter sido defendido por pessoa não inscrita na OAB; sentença proferida em outubro de 2011, decretando a nulidade de todos os atos do processo nos termos do requerido pelo MP, e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva.

RECOMENDAÇÃO: Transcorrido o prazo do edital de intimação, cumprir sentença integralmente.

9.1.21

PROCESSO: 7-68.1992.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/1992

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

PARTES: ADILSON RONALD DANTAS DOURADO X CAMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em junho de 1992; contestação apresentada em julho de 1992; até 1998 o processo manteve seu curso regular, porém, após, só foi despachado em 2001, para o fim de determinar vista ao MP; manifestação do citado órgão em maio de 2004, apreciada em março de 2003, apenas; manifestação do requerente, pleiteando a juntada de mandado procuratório aos autos; certificado nos autos que o demandante não apresentou manifestação; sentença proferida em agosto de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2009, extinguindo o feito, devido a inércia do requerente; requerimento do demandante em outubro de 2009, ainda não apreciado; em correição extraordinária realizada em agosto de 2011, foi determinado o cumprimento da sentença, no que concerne a intimações; mandado de intimação expedido em setembro de 2011 e publicada sentença no diário em outubro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Fazer concluso ao Juiz, apreciar pleito de fl. 159, cumprindo em seguida os demais termos da sentença – transitado em julgado e posterior baixa – além do eventual despacho.

9.1.22

PROCESSO: 1-22.1966.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: LOURIVAL PALMEIRA GUERRA X ADILSON RONALD DANTAS DOURADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em novembro de 1996; auto de arresto e depósito expedido em dezembro de 1996; em maio de 1997 foi determinada a suspensão do curso da execução em razão da apresentação de embargos de terceiro; requerimento do executado em junho de 1998, o que foi renovado em outubro de 2001 e não apreciado; manifestação do exequente em novembro de 2003, apreciada em março de 2004, reconhecendo a fraude à execução; determinado em abril de 2006 a juntada pelo exequente do comprovante de pagamento de custas judiciais; requerimento do exequente para o prosseguimento do feito em julho de 2007, o qual não foi apreciado; novo despacho somente em março de 2011, para dizer o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo se pronunciado em julho de 2011; em correição extraordinária foi determinado apenas que os autos retornassem conclusos; conclusos os autos em 26/08/2011; apenso aos autos os embargos de terceiro nº 081/98, tendo sido o último despacho também proferido em correição, nos mesmos termos acima.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta; sucessivos despachos protelatórios que travam o prosseguimento do feito, os quais devem ser evitados; dar andamento ao processo com urgência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.23

PROCESSO: 26-64.1998.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/1998

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PARTES: AUGUSTA DA ASSUNÇÃO E OUTROS X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sem que tenha havido sequer o despacho inicial, houve novo requerimento dos autores em junho de 2002, para que houvesse o processamento do feito; audiência de conciliação e instrução realizada em setembro de 2002; contestação em audiência; sentença de extinção do feito em janeiro de 2006, devido a inércia das partes; recurso ordinário interposto em dezembro de 2006, tendo sido juntado os originais em janeiro de 2007; pedido de reconsideração da sentença apresentado em março de 2007; recebido o recurso ordinário em maio de 2007; recurso adesivo apresentado em agosto de 2007; contrarrazões apresentadas em outubro de 2007; determinada a remessa dos autos ao TRT em fevereiro de 2008; julgados os recursos em outubro de 2008, para o fim de anular a sentença proferida em 1º grau; encaminhados os autos para a Justiça de Trabalho de Pinheiro, foi sentenciado e declarada a incompetência daquele juízo para processar o feito; despacho proferido pela juíza que respondia por esta unidade em abril de 2011; realizada correição ordinária em maio de 2011 e extraordinária em agosto de 2011, apenas para o fim de determinar que os autos voltassem conclusos; conclusos os autos em 26/08/2011.

RECOMENDAÇÃO: Dar prosseguimento evetivo ao feito, despachando-o, com urgência.

9.1.24

PROCESSO: 30-04.1998.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/1998

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PARTES: ANA LÚCIA MAIA MARQUES E OUTROS X MUNICIPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em julho de 1999; audiência de conciliação e instrução realizada em setembro de 2002; contestação apresentada em audiência; sentença de extinção do feito em janeiro de 2006, devido a inércia das partes; recurso ordinário interposto em dezembro de 2006, tendo sido juntado os originais em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

janeiro de 2007; pedido de reconsideração da sentença apresentado em março de 2007; recebido o recurso ordinário em maio de 2007; recurso adesivo apresentado em agosto de 2007; contrarrazões apresentadas em outubro de 2007; determinada a remessa dos autos ao TRT em março de 2008; julgados os recursos em dezembro de 2008, para o fim de anular a sentença proferida em 1º grau; encaminhados os autos para a Justiça de Trabalho de Pinheiro, foi sentenciado e declarada a incompetência daquele juízo para processar o feito em junho de 2010; despacho proferido pela juíza que respondia por esta unidade em abril de 2011; realizada correição ordinária em maio de 2011 e extraordinária em agosto de 2011, apenas para o fim de determinar que os autos voltassem conclusos; conclusos os autos em 26/08/2011.

RECOMENDAÇÃO: Dar efetivo prosseguimento ao feito, despachando-o com urgência.

9.1.25

PROCESSO: 62-04.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 155, §§ 1º. E 2º, I E IV, CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JONAS PEREIRA MOURA E LUCAS FERREIRA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011, fl. 186 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 19/09/2001; qualificação e interrogatório do primeiro acusado em 21/02/2002; processo desmembrado em face do segundo acusado por se encontrar foragido, fl. 75; sentenciado o processo, sendo condenado o primeiro acusado em 09/07/2003, às penas do artigo 155, § 4º., I e IV CP, fls. 135/140; manifestação ministerial de fls. 161/163 sem apreciação até a presente data; há nos autos informações de que o primeiro acusado faleceu, porém ainda não foi juntado aos autos o respectivo atestado de óbito.

RECOMENDAÇÃO: Reiterar o Ofício de fl.184; não havendo resposta fazer conclusão ao magistrado para outras providências.

9.1.26

PROCESSO: 53-42.2001.8.10.0082 (532001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VALMIR GONÇALVES DE ASSUNÇÃO E FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GONÇALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011, fl.73 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 07/01/2006, fl. 45; paralisado de janeiro de 2006 a junho de 2007; citações dos acusados não realizadas pelo oficial de justiça; designado interrogatório para o dia 12/02/2008, bem como a citação dos acusados por edital, em 10/09/2007; segundo acusado citado pessoalmente segundo certidão de fl. 50v; edital de citação do primeiro acusado não foi expedido; processo suspenso em face do segundo acusado – artigo 89 da Lei 9099/95, fls. 53/54; processo desmembrado em face do primeiro acusado, fl. 56; manifestação ministerial pela extinção da punibilidade do segundo acusado, fl. 66; processo sentenciado em 14/04/2011, fls. 68/69, declarada extinta a punibilidade; carta precatória expedida à Comarca de Maracaçumé para intimar o acusado, em 20/10/2011, ainda não devolvida.

RECOMENDAÇÃO: Cobrar a secretaria judicial a devolução da precatória.

9.1.27

PROCESSO: 86-32.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2001

NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO DE RECURSO

PARTES: MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES X AUREMAR TEIXEIRA SOARES RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 23/05/2001; contestação apresentada em agosto de 2001; réplica apresentada em 11/10/2001; declarada a incompetência do juízo pela Juíza Maricélia Costa Gonçalves, os autos foram remetidos ao TJMA, fls. 59/60; devolvidos os autos do TJMA para processar o feito no juízo de primeiro grau; alegações finais do Ministério Público apresentadas em 13/04/2005; sentença proferida em 10/09/2007, fls. 91/93; apelação remetida ao TJMA em 16/06/2008, sendo negado provimento; requerido intimado a pagar o débito permaneceu inerte; manifestação da parte autora à fl. 210 para apreciação do Juiz.

RECOMENDAÇÃO: Fazer conclusão dos autos ao juiz; dar andamento ao feito, com brevidade, despachando-o.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.28

PROCESSO: 7-24.1999.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MINISTÉRIO DA FAZENDA X DISNBEL - DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE BEBIDAS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/10/2011, fl. 80.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo paralisado de julho de 1999 a março de 2005, quando determinada a citação do executado; intimada a parte autora para cumprir despacho, peticiona requerendo que a sua intimação seja com vista dos autos, fl. 79, sendo que o juiz em despacho de fl.80 entende que não é caso de encaminhar os autos, fundamentando sua decisão em jurisprudência do STJ; intimada a parte autora do despacho retro, manteve-se inerte.

RECOMENDAÇÃO: Fazer conclusão dos autos ao juiz, a fim de tomar conhecimento da certidão de fl. 82 e verificar se é o caso de cumprimento da parte final do despacho de fl. 77.

9.1.29

PROCESSO: 8-09.1999.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X DISNBEL - DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE BEBIDAS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo paralisado de julho de 1999 a março de 2005, quando determinada a citação do executado; intimada a parte autora para cumprir despacho, peticiona requerendo que a sua intimação seja com vista dos autos, fl. 109, sendo que o juiz em despacho de fl.110 entende que não é caso de encaminhar os autos, fundamentando sua decisão em jurisprudência do STJ; intimada a parte autora do despacho retro, manteve-se inerte.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação lenta; dispensar maior atenção quanto ao andamento do processo; fazer conclusão dos autos ao juiz, a fim de tomar conhecimento da certidão de fl. 112 e verificar se é o caso de cumprimento da parte final do despacho de fl. 107.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.30

PROCESSO: 18-19.2000.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2000

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 129, § 1º, I CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RAIMUNDO DO ROSÁRIO OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/11/2010, fl. 71/72 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 12/03/2001; duas paralisações injustificadas – 2001/2003 e 2004/2006; proposta a suspensão condicional do processo pelo período de dois anos com fundamento no artigo 89 da Lei 9099/95, em 14/12/2006, fls. 44/45; face ao não comparecimento do acusado durante um período houve manifestação do MP em julho de 2010, sendo apreciada pela magistrada, fls. 71/72, em novembro de 2010, tendo prorrogado o prazo de cumprimento das obrigações; processo suspenso.

RECOMENDAÇÃO: Aguardar período de suspensão do processo.

9.1.31

PROCESSO: 99-31.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2001

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES X JOÃO PINTO DE LUCENA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2011, fl. 205.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 04/06/2002; declarada a incompetência do juízo pela Juíza Maricélia Costa Gonçalves, os autos foram remetidos ao TJMA, fls. 19/20; suscitado incidente de inconstitucionalidade da Lei nº. 10628/2002 pelo Procurador-Geral da Justiça, foi rejeitado pelo TJMA; sendo a ação de improbidade recebida, porém devolvida ao juízo de primeiro grau face o reconhecimento da competência deste para processar e julgar ações de improbidade em face de prefeitos e ex-prefeitos acusados de cometer ato de improbidade administrativa no exercício da função; processo com manifestação das partes pronto para sentenciar; processo com mais de duzentas folhas no primeiro volume.

RECOMENDAÇÃO: Fazer conclusão dos autos ao juiz para sentenciar; observar a secretaria judicial que cada volume processual deve conter no máximo duzentas folhas; proceder a correção do primeiro volume.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.32

PROCESSO: 9-91.1999.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**PARTES: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE SA X
DISNBEL – DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE BEBIDAS LTDA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011, fl. 300, (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 30/10/2000; certificado pelo meirinho, por duas vezes, a impossibilidade de citação da executada, fl. 240-v e 243-v; nova determinação de citação da executada em novembro de 2008, fl. 266; processo sentenciado em julho de 2011 – extinção sem resolução do mérito – devido a inércia da exequente no andamento processual, fls. 295/297; processo com mais de duzentas folhas.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a secretaria judicial integralmente a sentença de fls. 295/297; observar a secretaria judicial que cada volume processual deve conter no máximo duzentas folhas; proceder a formação de um segundo volume.

9.1.33

PROCESSO: 27-78.2000.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X ARAGÃO&SANTOS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011, fl. 40 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 01/08/2002; certificado pelo meirinho a impossibilidade de citação da executada, fl. 16-v; determinada a citação por edital, não houve manifestação do executado, sendo o processo suspenso pelo prazo de um ano, fl. 22; co-devedor citado indicou bem penhorável; processo com data designada para o leilão.

RECOMENDAÇÃO: Aguardar as datas designadas para o leilão.

9.1.34

PROCESSO: 88-02.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2001



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES X AUREMAR TEIXEIRA SOARES RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011, fl. 103 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 04/06/2002; sendo o mandado de notificação expedido somente em março de 2003; resposta réu em abril de 2003; processo paralisado de 2004 a 2006; manifestação da parte autora em agosto de 2006, requerendo a citação do réu; despachado pela magistrada somente em dezembro de 2008; contestação apresentada em abril de 2009; sem réplica pelo autor; manifestação ministerial apresentada em maio de 2011, sendo despachada agosto de 2011; processo aguardando resposto do ofício de fl. 104.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria judicial se houve resposta ao Ofício de fl. 104; em caso negativo, reiterá-lo.

9.1.35

PROCESSO: 23-75.1999.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X DISNBEL – DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE BEBIDAS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011, fl. 97 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em maio de 2010; julgado extinto; expedida carta precatória à Comarca de Bragança/PA para intimar o executado, foi devolvida com certidão negativa do meirinho; edital de intimação publicado, fl. 91; certidão de trânsito em julgado da sentença, fl. 92; ofício expedido à serventia extrajudicial de imóveis de Bragança/PA para levantamento da penhora realizada às fls. 46/47; processo paralisado na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar a Secretária Judicial maior atenção quanto ao andamento do processo; a secretaria deverá solicitar resposta à mencionada serventia extrajudicial sobre o levantamento da penhora.

9.1.36

PROCESSO: 33-51.2001.8.10.0082 (332001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2001



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º. II CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CARIVALDO PEREIRA AGUIAR LOPES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011, fl. 152 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 25/01/2001; certificado pelo meirinho a impossibilidade de citação do acusado, fl. 73-v, em fevereiro de 2001; processo paralisado de fevereiro de 2001 a maio de 2003; determinada a citação por edital, que foi publicado em 29/05/2003; após vista ao MP, a magistrada determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, com base no art. 366 CPP, ainda, a produção antecipada de provas; processo com várias designações de audiências; último despacho do magistrado titular designa audiência de oitiva de testemunhas para o dia 25/04/2011; tramitação excessivamente lenta, decorrente, principalmente, pela falta de atenção da secretaria e dos magistrados que já presidiram o feito, resultando numa paralisação, de fato, de mais de sete anos; despacho de fl. 148 designando audiência com data em branco subscrita pelo magistrado Joscelmo Gomes.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta, em face dos períodos de paralisação; expedir a secretaria judicial ofício à Justiça Eleitoral, Receita Federal e operadoras de telefonia visando a localização de endereço do acusado; renovar o mandado de prisão do acusado; aguardar data designada para a audiência (fl. 152).

9.1.37

PROCESSO: 58-64.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º. II CC ART. 14 CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSIAS PAVÃO MARQUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 19/09/2001; certificado pelo meirinho a impossibilidade de citação do acusado, fl. 72-v, em dezembro de 2001; citado por edital o acusado não compareceu; a magistrada determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, com base no art. 366 CPP; processo com várias designações de audiências; consta à fl. 84-v certidão do meirinho informando que o acusado faleceu por afogamento numa viagem de barco e que existe um pedido de exumação para o exame de DNA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Fazer imediata conclusão ao magistrado para tomar conhecimento da certidão de fl. 84-v; dar prosseguimento.

9.1.38

PROCESSO: 80-25.2001.8.10.0082 (802001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 155, § 1º, IV CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JONAS PEREIRA MOURA E LUÍS ORLANDO LOPES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011, fl. 232 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 21/05/2002; interrogatório dos acusados realizados em junho de 2002; defesa prévia fl. 100; oitivas das testemunhas processuais realizadas; alegações finais das partes apresentadas; processo sentenciado pela magistrada Maricélia Gonçalves em janeiro de 2003; recurso de apelação interposto pelo primeiro acusado; devolvido ao juízo *a quo* para intimar o defensor dativo do segundo acusado para apresentar ou não razões recursais; sem manifestação, os autos retornaram ao TJMA sendo negado provimento ao recurso; há nos autos informações de que o primeiro acusado faleceu, porém ainda não foi juntado aos autos o respectivo atestado de óbito; e certidão de óbito juntada do segundo acusado; sentença extinguindo o processo em face do segundo acusado, fl. 226; processo com mais de duzentas folhas.

RECOMENDAÇÃO: Reiterar o Ofício de fl.231; não havendo resposta fazer conclusão ao magistrado para outras providências; observar a secretaria judicial que cada volume processual deve conter no máximo duzentas folhas; proceder a formação de um segundo volume.

9.1.39

PROCESSO: 45-65.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X CIRNANDE M. SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho de fls. 87/88 determinando a intimação da Fazenda Pública para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

execução, nos termos do art. 40, §1º da Lei nº 6.830/1990; último despacho determinando que seja cumprida a determinação de fls. 87/88; expedido mandado de intimação; AR juntado em 19/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Certificar se houve resposta do mandado de intimação de fl. 90; fazer conclusão; despachar.

9.1.40

PROCESSO: 32-66.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 121, CAPUT C/C 14, II DO CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSENIAS MONTEIRO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/08/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/06/2003; acusado citado por edital; acusado foragido; processo suspenso pelo art. 366 do CPP em 23/05/2007; decisão de fls. 67/68 decretando a prisão preventiva, assim como determinando a expedição de ofício à delegacia local para empreender diligências no sentido de localizar os acusados, via INFOSEG; expedido mandado de prisão; encaminhado mandado de prisão à delegacia local.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a parte final da decisão de fl. 68, no tocante ao trânsito em julgado e cumprimento do despacho de fl. 63.

9.1.41

PROCESSO: 47-35.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 121, §2º, II DO CPB

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MANOEL NAZARENO SILVA RAMOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 17/07/2001; acusado citado por edital; processo suspenso pelo art. 366 do CPP em 19/04/2002; acusado localizado e interrogado em 11/02/2004; acusado pronunciado em 18/08/2004; despacho suspendendo o processo, uma vez que o acusado não foi localizado para ser intimado pessoalmente da decisão de pronúncia, em 23/05/2007; manifestação ministerial pela



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

renovação do mandado de prisão, pela expedição de ofício ao TRE, a fim de localizar o endereço do acusado no cadastro de eleitores, e em caso de impossibilidade da intimação pessoal, que seja intimado por edital (fl. 211); último despacho deferindo a promoção ministerial de fl. 211, tanto quando a expedição de mandado de prisão, quanto do ofício ao TRE; ofícios expedidos.

RECOMENDAÇÃO: Aguardar resposta do ofício de fl. 115.

9.1.42

PROCESSO: 6-68.2001.8.10.0082 APENSO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 164/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

PARTES: P. P. MENDES FILHO E OUTRO X PREFEITURA DE LUIS DOMINGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citada a requerida em 22/07/2008; processo suspenso em razão da interposição dos Embargos à Execução nº 164/2008.

RECOMENDAÇÃO: Aguardar o julgamento dos embargos.

9.1.43

PROCESSO: 164/2008 APENSO EXECUÇÃO Nº 6-68.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: PREFEITURA DE LUIS DOMINGUES X P. P. MENDES FILHO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Último despacho determinando que seja reiterado o ofício de fl. 10; expedido ofício intimando o embargado da interposição dos embargos, assim como para impugná-los no prazo legal; certidão de fl. 17 informando que a secretaria judicial vem realizando as intimações do embargado por engano, na pessoa do representante da empresa P. P. Mendes Filho, quando deveria ter sido na pessoa dos advogados; foi certificado que a intimação dos advogados dos embargados será feita pelo Diário Eletrônico; intimação dos embargados publicada em 24/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Certificar se houve resposta dos embargados; fazer conclusão, dar andamento ao feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.44

PROCESSO: 55-12.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 155, §4º, IV DO CPB

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X DENILSON PINHEIRO DUARTE E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/08/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 03/09/2003; acusados citados por edital; processo suspenso pelo art. 366 do CPP em 23/05/2007; decisão de fls. 57/58 decretando a prisão preventiva, assim como determinando a expedição de ofício à delegacia local para empreender diligências no sentido de localizar os acusados, via INFOSEG; expedido mandado de prisão; encaminhado mandado de prisão à delegacia local.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a parte final da decisão de fl. 58, no tocante ao trânsito em julgado e cumprimento do despacho de fl. 51.

9.1.45

PROCESSO: 6-05. 2000.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2000

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: ARISTARCO BATISTA DA SILVA X JOSÉ DE SOUSA SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação excessivamente lenta; dispensar a secretaria maior atenção quanto ao andamento do processo, vitando paralisações injustificadas como no presente caso; expedida carta precatória para a Comarca de Governador Nunes Freire em 20/06/2011, a fim de ser intimado o executado da penhora, registro e avaliação dos bens; último despacho determinando aguardar o retorno da carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 44.

9.1.46

PROCESSO: 21-08.1999.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/1999



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X DISNBEL – DISTRIBUIÇÃO NORDESTINA DE BEBIDAS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Expedida carta precatória para a Comarca de Bragança/PA em 15/07/2011, a fim de ser intimado o executado da penhora, registro e avaliação dos bens; último despacho determinando aguardar o retorno da carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 90.

9.1.47

PROCESSO: 17-34.2000.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/12/2000

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 129, §1º, I E §2º, IV DO CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ADEMAR RIBEIRO OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia 15/05/2003; acusado citado por edital; processo suspenso pelo art. 366 do CPP em 23/05/2007; decisão de fls. 74/75 decretando a prisão preventiva, assim como determinando a expedição de ofício à delegacia local para empreender diligências no sentido de localizar o acusado, via INFOSEG; expedido mandado de prisão; encaminhado mandado de prisão à delegacia local.

RECOMENDAÇÃO: Após o cumprimento das diligências, manter suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, conforme decisão de fl. 66.

9.1.48

PROCESSO: 22-22.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 21 DO DECRETO-LEI Nº3688/1941 E ART. 129, §1º, I DO CPB

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ SOARES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia 02/02/2006; acusado citado por edital; processo suspenso pelo art. 366 do CPP em 23/05/2007; despacho de fl. 41 determinando que seja dado vista ao MP, tendo em vista que o período de suspensão do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

prazo prescricional é regulado pela pena máxima cominada, de acordo com a Súmula 415 do STJ; manifestação ministerial pela suspensão do processo até o fim do prazo prescricional de 12 anos, considerando que o processo foi suspenso em 21/08/2006; manifestação ministerial pela expedição de ofício ao TRE para que informe o endereço do acusado, se localizado no cadastro de eleitores; processo concluso desde 18/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Analisar manifestação ministerial de 43; despachar.

9.1.49

PROCESSO: 35-21.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 213 DO CPB

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X GERALDO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/04/2002; acusado citado por edital; processo suspenso pelo art. 366 do CPP; decisão de fls. 76/77 decretando a prisão preventiva, assim como determinando a expedição de ofício à delegacia local para empreender diligências no sentido de localizar o acusado, via INFOSEG; expedido mandado de prisão; encaminhado mandado de prisão à delegacia local.

RECOMENDAÇÃO: Após o cumprimento das diligências, manter suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, conforme decisão de fl. 68.

9.1.50

PROCESSO: 20-86.2000.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2000

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 121, §2º, I DO CPB

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ELIAS DOS SANTOS ROMARIO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 10/07/2000; acusado citado por edital; certidão de fl. 50 informando que o acusado faleceu, em 27/08/2009; manifestação ministerial de fl. 51 pela juntada aos autos a prova do óbito do acusado; juntado aos autos exame cadavérico (fl. 53); manifestação ministerial de fl. 54 pela expedição de ofício ao Cartório do Município de Luis Domingues/MA, a fim de que seja



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fornecida a certidão de óbito, considerando que o acusado residia no Povoado Manaus, o qual pertence àquela localidade; resposta do Cartório do Município de Luis Domingues/MA informando sobre a inexistência da certidão de óbito do réu; manifestação ministerial de fl. 62-v pela realização de diligências pelo oficial de justiça junto aos familiares do acusado, na tentativa de se obter o atestado de óbito; certidão de fl. 65-v informando que os familiares ratificaram o falecimento do acusado, no entanto nunca fora lavrada a certidão; manifestação ministerial de fl. 67 pelo prosseguimento do feito, em virtude da ausência de comprovação da morte do acusado pela certidão de óbito; processo suspenso pelo art. 366, em 22/05/2007; expedido mandado de intimação ao oficial de justiça EDIONOR CUNHA DA SILVA para que reitere a diligência realizada em 18/05/2009, a fim de tentar obter com familiares do acusado a certidão de óbito; oficial de justiça intimado em 16/06/2011; último despacho pela intimação do oficial de justiça, a fim de que devolva o mandado devidamente cumprido; certidão de fl. 84-v informando que não foram localizados os familiares do réu, uma vez que não residem mais no Povoado Manaus; processo concluso desde 18/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Analisar certidão de fl. 84-v; despachar.

9.1.51

PROCESSO: 36-06.2001.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 213 DO CPB

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIS OLIVEIRA SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 21/11/2001; acusado citado por edital; processo suspenso pelo art. 366 do CPP; decisão de fls. 93/94 decretando a prisão preventiva, assim como determinando a expedição de ofício à delegacia local para empreender diligências no sentido de localizar o acusado, via INFOSEG; expedido mandado de prisão; encaminhado mandado de prisão à delegacia local.

RECOMENDAÇÃO: Após o cumprimento das diligências, manter suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, conforme decisão de fl. 85.

9.1.52

PROCESSO: 32-03.2000.8.10.0082



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/2000

NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL – ART. 121 DO CPB

PARTES: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARUTAPERA X DESCONHECIDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Manifestação ministerial de fl. 34 pelo deferimento da diligência (exumação), para fins de exame cadavérico; despacho de fl. 37 pelo deferimento da exumação; expedido ofício à delegacia local; resposta da delegacia da Comarca de Carutapera informando que a exumação ainda não foi efetivada, em decorrência do acúmulo de exumações solicitadas junto ao IML do Estado do Maranhão (fl. 46); inúmeros ofícios encaminhados à diretoria do IML, reiterando a realização da exumação solicitada pelo MP, no entanto nunca fora cumprida a diligência; despacho de fl. 71 da Magistrada Anelise Nogueira Reginato determinando a expedição de ofício às Corregedorias Gerais da Polícia Civil e da Justiça do Estado do Maranhão, remetendo cópias de todos os ofícios encaminhados para realização da exumação até hoje não cumprida; ofícios expedidos; último despacho determinando que os autos aguardem na secretaria o retorno dos ARs.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 74; oficiar a própria Corregedoria ao Secretário de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de realizar a diligência deferida em juízo.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 290-61.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2010

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: C. A. S. B. X A. L. O. E M. M. F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado; julgado procedente o pedido de investigação de paternidade para reconhecer A. C. F. L. como pai da menor C. A. A. S. B.; expedidos mandados de intimação da sentença para as partes; intimadas as partes; último despacho determinando que seja certificado o trânsito em julgado, e após, expedido o respectivo mandado de averbação.

38



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 35, no tocante ao trânsito em julgado e expedição do mandado de averbação.

9.2.2

PROCESSO: 187-30.2005.810.0082
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2005
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 129, §1º, I E II DO CPB
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X APOLINÁRIO PINTO DA SILVA
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 12/01/2006; acusado citado; aceita a proposta de suspensão do processo pelo acusado, em 04/11/2009; apresentados recibos de cumprimento das condições impostas pelo *sursis* processual; último despacho determinando que os autos permaneçam na secretaria até o cumprimento integral das condições da suspensão do processo.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 72.

9.2.3

PROCESSO: 48-39.2009.8.10.0082
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: V. G. R. X J. N. C. F. J.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho de fl. 39 (Magistrada Anelise) determinando que o réu seja citado por carta precatória para apresentar resposta; carta precatória expedida para a Comarca de Tucuruí/PA; último despacho determinando que os autos aguardem o retorno da carta precatória expedida 07/07/2011; carta precatória devolvida em 11/10/2011, devidamente cumprida.

RECOMENDAÇÃO: Certificar se houve resposta do requerido; fazer conclusão; despachar, dando, assim, andamento ao feito.

9.2.4

PROCESSO: 325-55.2009.8.10.0082
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2009



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: R. C. T. X A. S. P.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado citado; certidão de fl. 18 informando sobre o comparecimento do executado na secretaria para efetuar o pagamento de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), assim como se comprometer a depositar mensalmente de R\$ 200,00 (duzentos reais) até quitar o débito em atraso, e continuar cumprindo com a obrigação; manifestação ministerial pelo sobrestamento do feito até o cumprimento da obrigação; despacho de fl. 24 determinando o sobrestamento do feito; último despacho determinando que os autos aguardem na secretaria até o cumprimento da obrigação.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 31.

9.2.5

PROCESSO: 328-39.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: MARIA BENEDITA OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Apresentada contestação pelo impetrado; decisão de fl. 72 indeferindo o pedido de liminar, tendo em vista que se trata de hipótese na vedação legal a equiparação ou reclassificação de servidores públicos; decisão de fl. 72 determinando a intimação da impetrante para se manifestar sobre os documentos acostados aos autos, e após, seja dado vista ao MP.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir decisão de fl. 72.

9.2.6

PROCESSO: 186-11.2006.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2006

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: E. N. T. E R. M. T. X M. R. M. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de execução de alimentos; decisão de fl. 64 decretando a prisão civil do devedor alimentante, uma vez que faltou à audiência de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conciliação do dia 26/06/2009, apesar de devidamente intimado; mandado de prisão civil expedido; último despacho determinando que seja oficiado à Delegacia de Viseu para que informe acerca do cumprimento do mandado de prisão de fl. 87; ofício expedido em 08/09/2011.

RECOMENDAÇÃO: Certificar se houve resposta do ofício de fl. 100; fazer conclusão; despachar.

9.2.7

PROCESSO: 324-02.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: ALDEIR NASCIMENTO SANTANA X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Apresentada contestação pelo impetrado; decisão de fl. 73 indeferindo o pedido de liminar, tendo em vista que se trata de hipótese na vedação legal a equiparação ou reclassificação de servidores públicos; decisão de fl. 73 determinando a intimação da impetrante para se manifestar sobre os documentos acostados aos autos, e após, seja dado vista ao MP.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir decisão de fl. 73.

9.2.8

PROCESSO: 266-96.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: M. R. S. C. X J. M. S. M.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de fl. 27 suspendendo o decreto de prisão civil, tendo em vista que o executado efetuou o pagamento das três últimas parcelas, assim como as vencidas no curso do processo; último despacho determinando a citação do executado para efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e sua avaliação, e caso não encontrado o devedor, deverão ser arrestados tantos bens quantos necessários para garantir a execução.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 27.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.9

PROCESSO: 350-97.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ART. 180 DO CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X EDVAN GILDO RIBEIRO E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/10/2011 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 31/08/2011; acusados citados; certidão de fl. 64 informando que os acusados não apresentaram resposta à acusação; despacho de fl. 65 nomeando a Dra. Adriana Carvalho como defensora dos acusados e determinando a apresentação da defesa escrita; última decisão concedendo liberdade provisória aos acusados EDVAN e MANOEL CARLOS sem fiança.

RECOMENDAÇÃO: Fazer conclusão; despachar; dar andamento ao feito.

9.2.10

PROCESSO: 315-74.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2010

NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA

PARTES: E. A. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/10/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado; julgado procedente o pedido de interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de W. A. A., nomeando como curador E. A. S.; requerente intimada da sentença.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a parte final da sentença de fls. 58/61, no tocante à inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais e publicação três vezes por edital.

9.2.11

PROCESSO: 270-36.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: E. O. V. X A. J. C. R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/10/2011 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Manifestação ministerial pela extinção do processo; processo sentenciado; julgada extinta a execução, tendo em vista o pagamento integral da obrigação pelo devedor alimentante, conforme consta do recibo de fls. 16/18.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a parte final da sentença de fl. 24, no tocante ao arquivamento.

9.2.12

PROCESSO: 453-41.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2010

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: M. A. F. X N. D. G.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2011 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Juntado aos autos estudo psicossocial, cujo parecer técnico informa que a requerente satisfaz as condições legais para habilitação da guarda; realizada audiência no qual a requerente informou ser avó paterna dos menores e que tem consciência dos encargos da adoção; último despacho determinando que seja dado vista ao MP.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 39.

9.2.13

PROCESSO: 322-32.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO

PARTES: D. M. G. E Z. C. G. X E. S. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/09/2011 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Genitora biológica do menor relata em audiência do dia 14/09/2011 que concorda com a adoção, face a falta de condições para sustentá-lo; último despacho proferido em audiência determinando que aguarde-se a juntada aos autos do estudo psicossocial solicitado, e após, seja dado vista do MP.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 24.

9.2.14

PROCESSO: 30-47.2011.8.10.0082



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ADILSON RONALD DANTAS DOURADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de fl. 10 (Dra. Alessandra) determinando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida ou por embargos à execução, e caso não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder à imediata penhora dos bens e sua avaliação; expedida carta precatória à Comarca de São Luís em 23/02/2011; expedido ofício solicitando informações sobre a carta precatória ao juízo deprecado, em 07/06/2011; último despacho determinando que os autos aguardem o retorno da carta precatória expedida.

RECOMENDAÇÃO: Certificar se houve resposta do ofício de fl. 14; fazer conclusão; despachar; dar andamento ao feito; cobrar a própria CGJ o cumprimento da precatória expedida desde fevereiro de 2011.

9.2.15

PROCESSO: 23-26.2009.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2009

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

PARTES: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X BANCO BRADESCO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Apresentada contestação; apresentada réplica da contestação; último despacho proferido em correição informando que o processo está em ordem e que seja concluso para sentença; processo concluso desde 26/08/2011.

RECOMENDAÇÃO: Sentenciar.

9.2.16

PROCESSO: 161-27.2008.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/12/2008

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: ADILSON RONALD DANTAS DOURADO X JEREMIAS DA SILVA ASSUNÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Último despacho determinando a intimação do requerente se ainda possui interesse no prosseguimento do feito; mandado de intimação expedido; petição do autor manifestando interesse no prosseguimento do feito (fl. 139); processo concluso desde 11/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Despachar; dar andamento ao feito.

9.2.17

PROCESSO: 60-82.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2011

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X SALES ALVES MARIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de fls. 28/29 deferindo liminar, devendo o bem ser depositado com o representante legal do credor fiduciário, além de determinar a citação do devedor fiduciante para pagar a integralidade da dívida pendente; expedido mandado de busca e apreensão; certidão de fl. 30-v informando que o devedor foi intimado do mandado, no entanto este informou que vendeu o bem a terceira pessoa residente em Tutóia, e que após o veículo ter capotado, deixou de pagar o financiamento; despacho de fl. 32 determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 30-v; petição do autor solicitando a expedição de ofício de bloqueio junto ao DETRAN/PE para fazer constar no prontuário do veículo a informação da restrição judicial; último despacho informando que o processo está em ordem, devendo ser concluso para despacho; processo concluso desde 26/08/2011; numeração de folhas errada a partir da 31.

RECOMENDAÇÃO: Corrigir a numeração das folhas a partir da 31; analisar o pedido do autor de fls. 38/39; despachar.

9.2.18

PROCESSO: 315-40.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: J. A. G. F. N. X J. F. F. S. E V. S. B. N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/10/2011 (audiência).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Último despacho proferido em audiência determinando a conclusão dos autos para sentença, tendo em vista a ausência dos requeridos, apesar de devidamente intimados, o que importa na decretação da revelia, nos termos do art. 7º da Lei nº 5478/1968; processo concluso desde 24/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o despacho de fl. 35.

9.2.19

PROCESSO: 187-25.2008.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/12/2008

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO POPULAR

PARTES: THADEU SOUSA NUNES X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado; julgado extinto o feito sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de manifestação do autor por mais de dois anos; expedido ofício ao advogado do autor para intimação da sentença; último despacho determinando a intimação dos réus do conteúdo de sentença de fls. 55/56; expedidos mandados de intimação; intimados os réus.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a parte final da sentença de fls. 55/56, no tocante à publicação, trânsito em julgado, arquivamento e baixa no sistema.

9.2.20

PROCESSO: 186-40.2008.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/12/2008

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO POPULAR

PARTES: MAURICIO QUEIROZ LOREIRO X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado; julgado extinto o feito sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de manifestação do autor por mais de dois anos; expedido ofício ao advogado do autor para intimação da sentença; último despacho determinando a intimação dos réus do conteúdo de sentença de fls. 92/93, assim como ciência ao MP; expedidos mandados de intimação; intimados os réus.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a parte final da sentença de fls. 92/93, no tocante à ciência do MP, publicação, trânsito em julgado, arquivamento e baixa no sistema.

9.2.21

PROCESSO: 176-98.2005.8.10.0082 (Réu Preso)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2005

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL (HOMICÍDIO)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO x REGINALDO SILVA ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011, fl. 194.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/08/2005, fl. 33; prisão preventiva decretada em 17/08/2006, fls. 148/149; réu pronunciado em 13/09/2007, conforme decisão de fls. 165/167; trânsito em julgado; libelo às fls. 171/172, de 26/03/2008; em 06/05/2008, julgamento designado para o dia 20/10/2009, fl. 176, ou seja, um ano adiante; renúncia do advogado em 13/10/2009, fl. 180; processo paralisado, concluso, de 20/10/2009 até 11/05/2010; despacho datado de 30/06/2010, fl. 190, subscrito pela citada magistrada, sem que preenchida a data para a realização do julgamento; paralisado até 11/05/2011, quando submetido a correição ordinária, fl. 192, quando se determinou que aguardasse a pauta do Júri; paralisado novamente até 17/08/2011, quando realizada correição extraordinária pelo atual titular, simplesmente determinando que aguarde a pauta do Júri.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar maior atenção quanto ao andamento do processo, evitando paralisações injustificadas como no presente caso, em que o feito permaneceu paralisado, concluso, por mais de um ano e meio, até que foi movimentado pela juíza substituta Alessandra Silva, fl. 185, que nomeou Defensor ao acusado; priorizar o andamento do processo, promovendo o julgamento pelo Júri Popular com a maior brevidade; evitar a juntada de despacho nos autos (fl. 190), sem que devidamente preenchida a data para a realização do ato.

9.2.22

PROCESSO: 016/2007 (219/2007)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2007

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL (HOMICÍDIO)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO x EDIMAR DE SOUSA SOARES



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/05/2011, fl. 133.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/07/2007, fl. 44; réu pronunciado em 28/09/2007, conforme decisão de fls. 83/86; falta certidão do trânsito em julgado da pronúncia; libelo às fls. 101/102 e contrariedade às fls. 109/110; em 15/04/2008, foi declarado pronto para o Júri e designado o dia 11/06/2008 para a realização da sessão; adiado, a pedido do Ministério Público, fl. 116; redesignado, em 31/07/2008, para 18/11/2009, ou seja, um ano adiante; ausência de certidão sobre os motivos da não realização da sessão e do não cumprimento do despacho; paralisado até 12/05/2011, quando submetido a correição ordinária, fl. 133, oportunidade em que foi despachado pela Juíza Substituta Alessandra Silva, determinando a intimação das partes para ratificarem os nomes das testemunhas que iriam depor em Plenário; em seguida, na mesma data, se determinou que aguardasse a pauta do Júri; paralisado novamente até 17/08/2011, quando realizada correição extraordinária pelo atual titular, simplesmente determinando que aguarde a pauta do Júri.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria o trânsito em julgado da pronúncia; dispensar a secretaria maior atenção quanto ao andamento do processo, evitando paralisações injustificadas como no presente caso, em que o feito permaneceu paralisado, na secretaria, por mais de um ano e meio, até que foi movimentado pela juíza substituta Alessandra Silva, fl. 133; priorizar o andamento do processo, promovendo o julgamento pelo Júri Popular com a maior brevidade; evitar a juntada de despacho nos autos (fl. 131), com anotação de lápis; providenciar a designação de sessão de julgamento, considerando que o feito se encontra incluído na Meta 4 do ENASP/CNJ; deverá, ainda, o juízo informar à Corregedoria, no prazo de 60 dias, a efetiva realização do Júri, medida que se faz necessária, especialmente se considerado que a última sessão do Júri na Comarca ocorreu há cerca de 18 (dezoito) anos.

9.2.23

PROCESSO: 27-29.2010.8.10.0082 (Réu Preso)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL (HOMICÍDIO)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO x VALMIR FIDELIS COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2011, fl. 135.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/03/2010, fl. 34; réu pronunciado em 27/11/2011, conforme decisão de fls. 94/98; trânsito em julgado; renúncia do Defensor em 17/03/2011, fl. 105, ocasião em que afirmou que não possui testemunha a arrolar para depor no Plenário; decisão de fls. 110/111, ratificando a necessidade da manutenção prisão preventiva; nomeação de novo Defensor em 13/04/2011, fl. 113, ainda sob a presidência da Juíza Substituta Alessandra Silva; nova manutenção da preventiva em 10/08/2011, fl. 123, desta feita pelo atual titular; substituição do Defensor nomeado à fl. 124, em face de sua inércia; nova intimação da Defensora para apresentar rol de testemunhas à fl. 130; inércia da Defensora e renúncia ao patrocínio, ensejando a sua substituição, fl. 135.

RECOMENDAÇÃO: Priorizar o andamento do processo, primeiro por se encontrar o réu preso, e segundo, por se tratar de crime de competência do Tribunal do Júri, cujo funcionamento confere credibilidade ao Poder Judiciário da Comarca, especialmente no caso de Carutapera, em que o último julgamento ocorreu há 18 (dezoito) anos; deverá, ainda, o juízo informar à Corregedoria, no prazo de 60 dias, a efetiva realização do Júri.

9.2.24

PROCESSO: 354-37.2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: J. DE S. S. X F. J. R. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/09/2011, fl. 12.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 05/09/2011, fl. 12; designada audiência de conciliação para o dia 25/10/2011, as partes não compareceram, porém face a informação da advogada da autora de que o casal havia se reconciliado, foi requerida a desistência da ação, sendo homologada e o processo julgado extinto sem resolução do mérito.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria judicial o cumprimento integral da decisão; após arquivar os autos com baixa na distribuição.

9.2.25

PROCESSO: 459-48.2010

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2010



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: JHEIMISSON LOPES AZEVEDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2011, fl. 30.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente pela Juíza Alessandra Lima Silva em 10/01/2011, fl. 14; audiência de justificação realizada em 12/04/2011 com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, sendo ao final deferido pedido do advogado do autor para a oitiva dos seus pais, ato também realizado pela Juíza Alessandra; processo julgado extinto sem resolução do mérito face a não localização do autor por não mais residir no endereço informado inicialmente.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria judicial o trânsito em julgado; após arquivar com baixa na distribuição.

9.2.26

PROCESSO: 7-38.2010

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2010

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: DIBENS LEASING SA X LEVI DOS SANTOS SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011, fl. 44.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 18/03/2010; liminar deferida; certidão do meirinho sobre a não localização do requerido no endereço inicialmente informado; parte autora intimada para se manifestar, manteve-se inerte; processo sentenciado pela Juíza Alessandra Silva Lima; julgado extinto sem resolução do mérito; sem confirmação nos autos de intimação da parte autora da sentença.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria judicial a intimação da parte autora; após, cumpri o restante da sentença de fl. 38.

9.2.27

PROCESSO: 196-50.2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA – ARTS. 129, 147, 329 E 331 CP E ARTS. 40, 42 E 65 LCP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X GABRIEL PANTOJA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/05/2011, fl. 41 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 10/10/2009 designado audiência de proposta de suspensão do processo; processo paralisado de outubro de 2009 a julho de 2010; audiência realizada em agosto de 2010, pela Juíza Alessandra Silva Costa; denúncia recebida e aceita a proposta de suspensão processual pelo prazo de dois anos; carta precatória expedida à Comarca de Castanhal/PA para acompanhar o cumprimento das obrigações impostas.

RECOMENDAÇÃO: Reiterar ofícios de fls. 38 e 39; aguardar cumprimento das obrigações impostas ao apenado.

9.2.28

PROCESSO: 9000162-48.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: UNIÃO X FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em outubro de 2011; audiência preliminar realizada, sendo homologada a transação penal ofertada pelo Ministério Público e aceita pelo autor; certidão da secretária judicial substituta sobre o cumprimento da transação penal pelo autor do fato.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a secretaria judicial o cumprimento integral da sentença de fl. 24; após arquivar com baixa na distribuição.

9.2.29

PROCESSO: 157-82.2011.8

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2011

NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL

PARTES: MARIANO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/10/2011, fl. sem numeração.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em agosto de 2011 proferido pelo Juiz Titular recebendo a representação e designando audiência de apresentação do infrator, fl. 24; audiência realizada, tendo o magistrado colhido proposta do Ministério Público e proferido sentença concedendo a remissão com aplicação de medida socioeducativa; últimas folhas do processo sem numeração.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Aguardar prazo determinado pelo magistrado para o cumprimento da medida sócio-educativa; numerar e rubricar folhas dos autos.

9.2.30

PROCESSO: 330-09-2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: GERSON CARLOS DOS SANTOS FERREIRA X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011, fl. 60 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em agosto de 2011, fl. 27; retificar a parte autora o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento; despacho cumprido pela parte autora, novo despacho foi proferido pelo magistrado sem conceder a liminar, determinando apenas a intimação da parte contrária para se manifestar; contestação apresentada; decisão proferida em 07/11/2011 ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a secretaria judicial integralmente a sentença de fl. 60.

9.2.31

PROCESSO: 339-68.2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CRUZ X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011, fl. 66 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em agosto de 2011, fl. 32; retificar a parte autora o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento; despacho cumprido pela parte autora, novo despacho foi proferido pelo magistrado sem conceder a liminar, determinando apenas a intimação da parte contrária para se manifestar; contestação apresentada; decisão proferida em 07/11/2011 ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a secretaria judicial integralmente a sentença de fl. 66.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.32

PROCESSO: 326-69.2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: VALDECILA MARIA RIBEIRO OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011, fl. 64 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em agosto de 2011, fl. 30; retificar a parte autora o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento; despacho cumprido pela parte autora, novo despacho foi proferido pelo magistrado sem conceder a liminar, determinando apenas a intimação da parte contrária para se manifestar; contestação apresentada; decisão proferida em 07/11/2011 ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir a secretaria judicial integralmente a sentença de fl. 64.

9.2.33

PROCESSO: 77-65.2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: CONSÓRCIO NACIONAL IMPERIAL SC LTDA X PAULO SILVA SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011, fl. 114 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 29/03/2005; concedida a liminar; requerimento de conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito em agosto de 2006, sendo deferido pela magistrada Lavínia Coelho em outubro de 2006; processo pronto para sentença; concluso a magistrado desde 26/08/2011.

RECOMENDAÇÃO: Sentenciar, com brevidade.

9.2.34

PROCESSO: 87-36.2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: ENIVALDO OLIVEIRA BARROSO X AMIM BARBOSA QUEMEL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011, fl. 139 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 18/09/2009; notificar a autoridade coatora para se manifestar; manifestação apresentada, fls. 68/112, em outubro de 2009; processo paralisado até setembro de 2010; manifestação ministerial deferida pela Juíza Alessandra Lima Silva, sendo a autoridade coatora intimada para cumprir a solicitação; processo instruído com os documentos necessários, pronto para sentença; concluso a magistrado desde 11/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Sentenciar.

9.2.35

PROCESSO: 213-91.2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2006

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOÃO BATISTA AMORIM SEREJO FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011, fl. 51 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 03/08/2006; liminar concedida; expedida carta precatória à Comarca de São Luís em julho de 2006 para o cumprimento da liminar e citação do requerido; carta precatória devolvida com informação de que o menor já se encontra em poder da mãe; manifestação ministerial pela procedência da ação desde janeiro de 2009; sem movimentação processual desde maio de 2009; concluso a magistrado desde 26/08/2011.

RECOMENDAÇÃO: Tramitação excessivamente lenta; dar andamento ao feito, sentenciando-o.

9.2.36

PROCESSO: 177-78.2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2008

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X ANTÔNIO CARLOS SOARES BRITO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011, fl. 72 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 13/10/2008; liminar concedida; certidão do meirinho sobre a não localização do réu nem do veículo; processo paralisado de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

agosto de 2008 a abril de 2009; despacho proferido pela Juíza Alessandra Lima Silva convertendo a presente em ação de depósito, bem como a citação do réu por edital, em agosto de 2010; intimada a parte autora para manifestar interesse na ação manteve-se inerte, segundo certidão de fl. 73; processo concluso desde 20/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: Sentenciar, com brevidade, face ao tempo de paralisação.

9.2.37

PROCESSO: 156-68.2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: MADALENA CARDOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/09/2011, fls. 49-52 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 25/08/2009, fl. 04; audiência de oitiva do interditando realizada pela Juíza Alessandra Lima Silva, em 25-05-2010; laudo pericial apresentado; manifestação ministerial pelo deferimento da interdição; processo sentenciado pelo Juiz Titular em 30/09/2011.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir integralmente a sentença de fls. 49/52.

9.2.38

PROCESSO: 29-62.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ADISLON RONALD DANTAS DOURADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011, fl. 16 (correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferida pela Juíza Alessandra Lima Silva em fevereiro de 2011, fl. 10; carta precatória remetida à Comarca de São Luís; oficiado à Central de Cartas Precatórias de São Luís, desde junho de 2011, solicitando a sua devolução devidamente cumprida; não houve resposta até a presente data; despacho de fl. 16 determinando o aguardo do retorno da precatória.

RECOMENDAÇÃO: Cobrar, através da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, a devolução da Carta Precatória remetida à Central de Cartas Precatórias de São Luís desde março de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.39

PROCESSO: 44-31.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2011

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JEREMIAS JOAQUIM CHAGAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em fevereiro de 2011; certificado à fl. 14 a ausência de manifestação do executado; último despacho determinando o cancelamento na distribuição dos embargos interpostos e o seguimento da execução; mandado de penhora, registro e avaliação expedido em setembro de 2011, mas não certificado nos autos a data da entrega ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; além disso, deverá sempre certificar nos autos a data e a quem entregou os mandados expedidos, para o fim de possibilitar eventual cobrança de cumprimento e devolução aos Oficiais de Justiça; caso ultrapassado 30 dias da entrega do mandado ao meirinho, cobrar o cumprimento nos termos do art. 3º inciso XIV do Provimento nº 01/2007.

9.2.40

PROCESSO: 65-41.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/03/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X VITÓRIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA BORGES ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo iniciado na Justiça Federal, mas declarada a sua incompetência para processar o feito, motivo pelo qual os encaminhou a esta unidade; despacho inicial proferido em correição ordinária realizada em maio de 2011; mandado expedido em junho de 2011 e somente cumprido em outubro de 2011; em agosto de 2011, em correição extraordinária, o atual magistrado determinou que se solicitasse ao meirinho o mandado cumprido, o que foi feito em setembro de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre certificar nos autos a data e a quem entregou os mandados expedidos, para o fim de possibilitar eventual cobrança de cumprimento e devolução aos Oficiais de Justiça se transcorrido o prazo legal; certificar o transcurso do prazo para oferecimento da resposta escrita pelo requerido e, após, fazer conclusos ao juiz.

9.2.41

PROCESSO: 28-77.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO PINTO DE LUCENA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em fevereiro de 2011; carta precatória expedida ao juízo de São Luís em fevereiro de 2011; em despacho proferido em correição ordinária realizada em maio de 2011 foi determinado que solicitasse informações ao juízo deprecado sobre a precatória, o que foi feito em junho de 2011; despacho proferido em correição extraordinária apenas determinando o aguardo da precatória.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; certificar que ainda não retornou a precatória e fazer conclusos ao Juiz para que reitere os termos do Ofício nº 691/2011 e, caso não haja resposta em até 30 (trinta) dias, requerer a intervenção da CGJ para o cumprimento e devolução da Carta.

9.2.42

PROCESSO: 400-60.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VITÓRIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA BORGES ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido novembro de 2010, determinando a expedição de mandado de citação e de penhora; não consta nos autos o mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expedido, nem mesmo certidão noticiando a entrega de mandado ao meirinho, mas em correição ordinária, a então juíza que respondia pela comarca determinou que se solicitasse ao Oficial de Justiça o mandado cumprido, o que foi reiterado pelo atual magistrado em correição extraordinária realizada em agosto de 2011; expedido ofício ao meirinho em setembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre certificar nos autos a data e a quem entregou os mandados expedidos, para o fim de possibilitar eventual cobrança de cumprimento e devolução aos Oficiais de Justiça se transcorrido o prazo legal, bem como certificar ou mesmo juntar aos autos o mandado expedido; certificar a não devolução do mandado pelo meirinho e fazer conclusivo ao juiz, para que requeira a devolução do mandado em 48 horas, sob pena de responsabilidade.

9.2.43

PROCESSO: 348-98.2009.2009.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2009

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: M. H. S. D. S

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em janeiro de 2010, oportunidade em que foi deferida a guarda provisória e determinada a citação dos pais biológicos; termo de compromisso prestado em janeiro de 2010; ausência de contestação, conforme certidão de fl. 16, bem como do laudo da assistência social, fl. 17; despacho determinando a intimação da assistente para apresentação de laudo em agosto de 2010, não tendo sido atendido a determinação do juízo, mesmo intimada para tanto; despacho determinando nova intimação para apresentação de laudo, sob penal de incorrer em crime; certidões às fls. 26 e 31, noticiando que a assistente designada não apresentou o laudo; último despacho proferido em outubro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir despacho de fl. 32.

9.2.44

PROCESSO: 384-72.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: K. C. B. L X J. R. L

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/10/2011 (Audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em setembro de 2011; audiência de interrogatório do interditando realizada em outubro de 2011, oportunidade que em proferiu algumas determinações - fls. 21; certificado à fl. 22 a ausência de manifestação do interditando.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; cumprir demais determinações constantes na ata de audiência de fls. 20/21.

9.2.45

PROCESSO: 320-62.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: I. R. V. X MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE A. C. F. D. O

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em agosto de 2011; realizada correição extraordinária em agosto de 2011, tempo em que reiterou o despacho anterior; citado, o executado não atendeu aos termos do mandado, conforme certifica a secretaria judicial à fl. 11; proferida decisão em outubro de 2011; mandado de prisão expedido, não cumprido em razão do pagamento realizado pelo executado; último despacho proferido em novembro de 2011; última folha não numerada.

RECOMENDAÇÃO: Numerar folha; cumprir despacho de fl. 16.

9.2.46

PROCESSO: 385-57.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: W. B. D. D. A X A. O. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/10/2011 (Audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em setembro de 2011; audiência de interrogatório do interditando realizada em outubro de 2011, oportunidade



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que em proferiu algumas determinações – fls. 22; certificado à fl. 23 a ausência de manifestação do interditando.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; cumprir demais determinações constantes na ata de audiência de fls. 21/22.

9.2.47

PROCESSO: 12-26.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE A. D. N. N E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em janeiro de 2011, oportunidade em que foi deferida a guarda provisória e determinada a citação dos pais biológicos; relatório de acompanhamento feito pelo Conselho Tutelar às fls. 21/22; ausência de contestação, conforme certidão de fl. 28, bem como do laudo da assistência social; despacho determinando a intimação da assistente para apresentação de laudo em outubro de 2011; mandado de intimação expedido em 24/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; não consta nos autos certidão de que o mandado foi entregue ao Oficial de Justiça, devendo a secretária certificar tal ato no processo.

9.2.48

PROCESSO: 96-27.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 129, CP.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X AZARIAS DE SOUSA JULIÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/09/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em janeiro de 2011; audiência preliminar realizada em 15/07/2011, oportunidade em que foi realizada transação penal, a qual foi homologada por sentença; certificado o trânsito em julgado da sentença em agosto de 2010; certidão expedida pela secretária substituta acerca do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

comparecimento do acusado; em razão da citada certidão foi determinada vista ao MP, o qual se pronunciou em setembro de 2010, tendo a então Juíza acolhido o pleito ministerial em setembro de 2010; certificado à fl. 37 a impossibilidade de intimar o autor do fato em razão de não mais residir na Comarca; determinada vista ao MP em janeiro de 2011; despacho da então magistrada em maio de 2011, oportunidade em que revogou o benefício, em razão do descumprimento dos termos da transação penal; certidão expedida pelo meirinho noticiando os motivos pelos quais não intimou o acusado; manifestação do MP em setembro de 2011, a qual foi deferida em setembro de 2011; expedido edital de citação em 10/10/2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; além disso, deverá certificar a publicação do edital de fl. 53, inclusive do DJE.

9.2.49

PROCESSO: 160-71.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/06/2010

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II, C.C ART. 14, II, CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOAO MOREIRA DANTAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em junho de 2010, oportunidade em que foi recebida a denúncia; certificado que, embora devidamente citado, o réu não apresentou resposta à acusação; decretada a prisão preventiva do acusado em novembro de 2010; intimado, o defensor nomeado não apresentou defesa escrita, tendo a então juíza da unidade, determinado a reiteração do ofício constante à fl. 33; certificado à fl. 39 a ausência de resposta à acusação, bem como do médico perito e da vítima para realização de exame complementar; determinado, em correição extraordinária realizada em agosto de 2011, a reiteração do ofício de fls. 37/38, o que foi cumprido pela secretaria em setembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; certificar a ausência de resposta à acusação, bem como do médico perito e da vítima para realização de exame complementar, após o que deverá fazer conclusivo ao juiz para que dê prosseguimento ao feito, verificando, inclusive a possibilidade de designação de outro defensor).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.50

PROCESSO: 124-92.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/04/2011

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PARTES: VANDSON SANTOS SILVA X BRADESCO S.A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em abril de 2011; contestação apresentada em julho de 2011; ato ordinatório, para intimação do autor para réplica; réplica oferecida em agosto de 2011; certificado pela secretaria a réplica somente foi encaminhada por e-mail, não tendo sido apresentada as originais; último despacho proferido em outubro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; cumprir despacho de fl. 185-v.

9.2.51

PROCESSO: 9-08.2010.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2010

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

PARTES: MANOEL SOUZA DOS REMÉDIOS X DOMINGOS DO SOCORRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em janeiro de 2010; contestação apresentada em março de 2010; despacho proferido pela magistrada em abril de 2010; réplica apresentada em maio de 2010; designada a audiência de justificação para fevereiro de 2011, a qual foi devidamente realizada e proferida determinação; certificado pelo meirinho os motivos pelos quais não realizou a diligência determinada pela magistrada; em correição ordinária realizada em maio de 2011, foi determinada a reiteração da diligência; determinado pelo juiz em correição extraordinária que o Oficial de Justiça cumpra a diligência; intimado o meirinho em 01/11/2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; transcorridos 10 (dez) dias do recebimento do mandado sem que tenha sido cumprido, cobrar a secretaria a sua devolução e cumprimento.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.52

PROCESSO: 237-46.2011.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2011

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA C.C DANOS MORAIS C.C TUTELA ANTECIPADA

PARTES: DALVA DE OLIVEIRA ALVES X MUNICIPIO LUÍS DOMINGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; inicialmente proferida decisão indeferindo a tutela pleiteada em junho de 2011; contestação oferecida em agosto de 2011; conclusos em setembro de 2011, foi despachado em outubro.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; cumprir despacho de fl. 62.

9.2.53

PROCESSO: 179-14.2009.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C TUTELA ANTECIPADA

PARTES: MUNICIPIO DE CARUTAPERA X VITÓRIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA BORGES ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicia-se com a folha de distribuição do feito, quando deveria ser com a inicial; despacho inicial proferido em setembro de 2009; certificada a ausência de contestação à fl. 23; determinada vista ai MP em maio de 2011; requerimento do MP apresentado em julho de 2011; em agosto de 2011, o feito foi chamado à ordem, para o fim de declarar sem efeito o despacho de fl. 21, determinando, por fim, a notificação do requerido; expedido mandado de notificação em setembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá colocar como folha inicial do processo a inicial; além disso, deverá certificar nos autos a data e entrega do mandado ao meirinho, bem como identificá-lo, a fim de que eventualmente possa ser cobrado o seu cumprimento; acaso ultrapassados mais de 30 dias da entrega do mandado ao Oficial de Justiça, deverá a secretaria cobrar o cumprimento e devolução nos termos do art. 3º, XIV, do Provimento nº 01/2007.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.54

PROCESSO: 136-14.2008.8.10.0082

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2008

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: R. P. D. R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2011 (Correição extraordinária).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em julho de 2008; audiência de interrogatório realizada em setembro de 2008; em janeiro de 2009 foi nomeado o médico para realizar a perícia; processo com tramitação lenta; desde fevereiro de 2011 foi determinada a intimação do requerente, não havendo nos autos notícia concreta do seu cumprimento, mas apenas, e em razão de determinações do juízo, expedição de ofício ao meirinho para que devolvesse o mandado cumprido em outubro de 2011, o qual também não se sabe se foi entregue/remetido ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre certificar nos autos a data e a quem entregou os mandados expedidos, para o fim de possibilitar eventual cobrança de cumprimento e devolução dos Oficiais de Justiça se transcorrido o prazo legal, bem como certificar ou mesmo juntar aos autos o mandado expedido; certificar a não devolução do mandado pelo meirinho e fazer conclusivo ao juiz, para que requeira a devolução do mandado em 48 horas, sob pena de responsabilidade.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, o Juiz Corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado vários processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos e decisões judiciais, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, no sentido de dar cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9).

PRAZO: 45 dias.

64



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.2 IRREGULARIDADE: Ausência de cadastro junto às redes RENAJUD e INFONSEG do Conselho Nacional de Justiça, embora requerido por meio do DIGIDOC à informática da Corregedoria-Geral da Justiça desde junho de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o cadastro de acesso ao sistema acima mencionado através do e-mail informatica@tjma.jus.br.

PRAZO: 15 dias.

10.3 IRREGULARIDADE: Não há prática de atos ordinatórios pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Observar o Provimento nº 01/2007, em especial artigo 3º, XIV, bem como os artigos 93, XIV, CF e 162, §4º do CPC.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Identificados vários processos criminais paralisados na secretaria judicial aguardando designação de data para a realização de Júri desde 2009.

RECOMENDAÇÃO: Imediata designação de data e realização da sessão do Júri, comunicando logo em seguida a Corregedoria-Geral da Justiça.

PRAZO: 90 dias.

10.5 IRREGULARIDADE: Identificados vários processos conclusos ao magistrado para proferir sentenças desde agosto de 2011.

RECOMENDAÇÃO: Sentenciar.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Processos sem numeração em algumas de suas folhas.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar a secretária judicial a numeração das folhas dos autos.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Alguns processos com despachos em branco, penderes de designação de data para realização de audiência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Proceder à designação das datas das audiências, a fim de possibilitar, inclusive, o cumprimento das determinações do magistrado pela secretaria judicial, evitando, ainda, a reiteração da prática.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Ausência de controle de entrega de mandados judiciais aos Oficiais de Justiça, além de constatada a devolução de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça fora do prazo legal.

RECOMENDAÇÃO: Certificar a entrega de mandados aos Oficiais de Justiça e observar os termos do artigo 306, § 2º do Código de Normas da Corregedoria, artigo 143, inciso III do Código de Processo Civil e artigo 3º, XIV, do Provimento nº. 01/2007 - CGJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Identificados vários processos criminais com o despacho de recebimento da denúncia na folha inicial do processo.

RECOMENDAÇÃO: Proceder a correção da ordem, devendo constar como folha inicial do processo a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Necessidade de disponibilizar 02 (dois) refrigeradores splits, sendo um para a sala de audiência e outro para o Juizado Especial e 05 (cinco) cartuchos de tinta para o fax;

11.2 – Necessidade de melhorias no acesso à internet, uma vez que vem implicando no retardo da atualização do Themis PG, bem como na impossibilidade de os servidores da unidade registrarem a batida no ponto eletrônico diariamente, provocando requisições involuntariamente;

66



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.3 - Necessidade de realização de reparos ou substituição da rede elétrica do Fórum, que não tem suportado a demanda gerada pelos equipamentos ali instalados;

11.4 - Necessidade de instalação de uma central telefônica do Fórum da Comarca, a fim de propiciar o bom andamento dos serviços da unidade;

11.5 - Necessidade de encaminhar ofício ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão relatando a morosidade provocada pelo IML da Capital em cumprir diligências solicitadas pelo magistrado da Comarca de Carutapera, especificamente em proceder a exumação de um cadáver relativo a processo judicial da unidade, reiteradas vezes solicitada pelo representante do Ministério Público do Maranhão, conforme verificado no item 9.

11.6 - Restou constatado pela equipe correicional a necessidade de aquisição e instalação de sistema audiovisual para a gravação das audiências realizadas na unidade, a fim de agilizar o andamento processual.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

11.1 - Encaminhamento de Memorando à Divisão de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional, especialmente 02 (dois) ar condicionados splits, sendo um para a sala de audiência e outro para o Juizado Especial e 05 (cinco) cartuchos de tinta para o fax;

11.2 - Encaminhamento de solicitação ao Diretor de Informática e Automação do TJMA, ressaltando a necessidade de analisar o problema relacionado a morosidade no acesso à internet;

11.3 - Encaminhar expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências no sentido de determinar ao Setor de Engenharia que solucione o problema decorrente da precária instalação elétrica no Fórum da Comarca.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.4 - Encaminhamento de solicitação à Coordenadoria de Administração de Fóruns da Corregedoria Geral da Justiça solicitando medidas urgentes no sentido de providenciar a instalação de uma Central Telefônica do Fórum da Comarca de Carutapera;

11.5 - Oficiar ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, solicitando agilidade por parte do IML da Capital no cumprimento de diligências solicitadas pelo magistrado da Comarca de Carutapera, especificamente a exumação de cadáver determinada no processo criminal nº 32-03.2000.8.10.0082 (item 9.1.52);

11.6 - Encaminhar expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a aquisição e instalação de um sistema audiovisual para a gravação das audiências realizadas no Fórum da Comarca de Carutapera/MA.

12. BOAS PRÁTICAS

A equipe correicional foi informada que, normalmente, às sextas-feiras, até as 19 horas, os servidores da unidade se reúnem para estudar procedimentos cíveis e criminais, utilizando-se de apostilas elaboradas pela secretária judicial e pelos próprios servidores.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 09 de novembro de 2011, às 20:00h com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Concluída a análise dos feitos submetidos à correição, restou constatado que os Juízes que atuaram nos últimos **dezoito** anos na Comarca de Carutapera não presidiram uma única sessão do Júri, de maneira que **o Tribunal Popular não se reúne na referida unidade há quase duas décadas**, fato absolutamente grave, que gera



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

inevitável prejuízo à imagem do Poder Judiciário, além de implicar em verdadeiro desrespeito aos jurisdicionados.

Tal situação não constitui fato isolado, mostrando-se, ao contrário, recorrente em outras comarcas do Estado, constatado tão somente um menor lapso temporal desde a última reunião desse importantíssimo Tribunal.

Por esse motivo, aliás, é que se faz extremamente necessário o desenvolvimento de **mecanismo pela Corregedoria Geral de Justiça que possibilite impedir o gozo de férias por aqueles magistrados que estejam inadimplentes para com a realização das Sessões do Júri**, fazendo valer efetivamente o disposto no artigo 50 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Diante desse contexto, é de se determinar à secretaria judicial e ao titular da unidade que seja dispensada maior atenção às ações penais, notadamente as que envolvem crime de homicídio, a fim de que se possa agilizar a prática dos atos processuais, abreviando, com isso, os respectivos julgamentos.

Registre-se, ademais, que o pequeno número de advogados na comarca, as muitas renúncias apresentadas pelos defensores nomeados e a tendência, por parte do autor das ações penais, em aguardar unicamente pelo impulso oficial como meio de provocar o andamento dos processos, são fatores que também contribuem para o retardo na tramitação dos feitos criminais, merecendo citação em particular, a título de exemplo, os Processos nº.s 68-11.2001.8.10.0082 (item 9.1.3) e 94-38.2003.8.10.0082 (9.1.4), ambos de competência do Tribunal do Júri Popular.

Indispensável, assim, a adoção de providências imediatas pelo magistrado visando à realização de sessões do Júri Popular, concedendo-se, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias, com posterior e imediata comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça.

Outrossim, não obstante as demais irregularidades encontradas no **item 10** deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, até mesmo em face do pouco tempo em que se encontra o Juiz na Comarca, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o Magistrado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 24 de novembro de 2011.

José Nilo Ribeiro Filho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO-GCGJ - 16642011
Código de validação: 17E8F5598C

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2011

Órgão: Comarca de Carutapera, com endereço à Rua Firmino Pantoja, nº 113, Centro, Cep; 65.295-000, Carutapera/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Carutapera.

Período Correicional: 09 de novembro de 2011.

Aprovo o Relatório da Correição elaborado pelo Excelentíssimo Senhor **José Nilo Ribeiro Filho**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria, junto à Comarca de Carutapera/MA.

Recomendo, portanto, ao juiz titular da unidade e à secretaria judicial que seja dispensada maior atenção às ações penais, notadamente as que envolvem crime de homicídio, a fim de que se possam agilizar a prática dos atos processuais, abreviando, com isso, os respectivos julgamentos.

Impõe-se, ainda, a determinação de que os Processos nº.s 68-11.2001.8.10.0082 (item 9.1.3) e 94-38.2003.8.10.0082 (9.1.4), ambos de competência do Tribunal do Júri Popular, sejam julgados com a maior brevidade possível.

Indispensável, assim, a adoção de providências imediatas pelo magistrado visando à realização de sessões do Júri Popular, concedendo-se, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias, com posterior e imediata remessa das respectivas atas das Sessões de Julgamentos à Corregedoria-Geral da Justiça.

Por fim, mostra-se pertinente e indispensável a adoção de mecanismo que possibilite o efetivo controle tendente a impedir o gozo de férias por aqueles magistrados que estejam inadimplentes para com a realização das sessões do Tribunal do Júri, pelo que determino às Divisões de Pessoal e de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça, que desenvolvam ferramenta para dar efetividade ao comando estabelecido no artigo 50 no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (LC nº 14/1991).

Envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao Juiz da

**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

unidade jurisdicional correccionada e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e §3º do artigo 6º da Resolução 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 25 de novembro de 2011.

**ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2011 12:28 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)



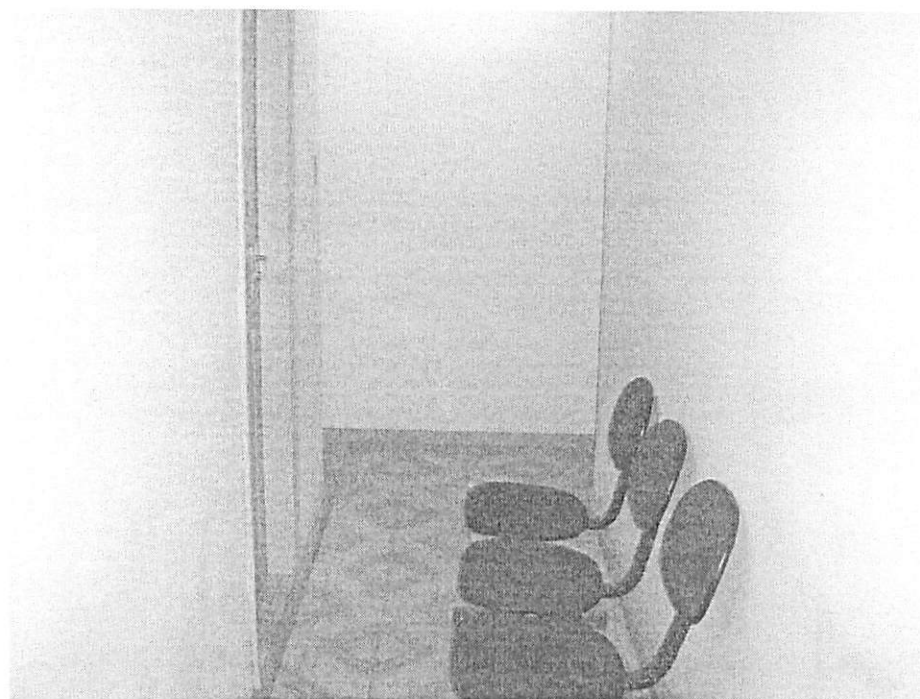
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I



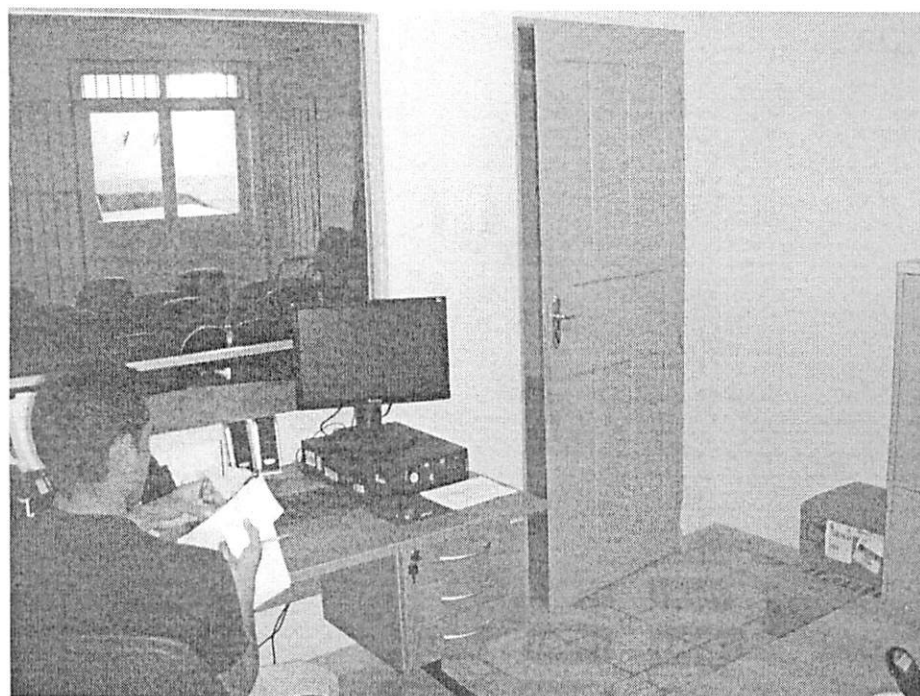


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



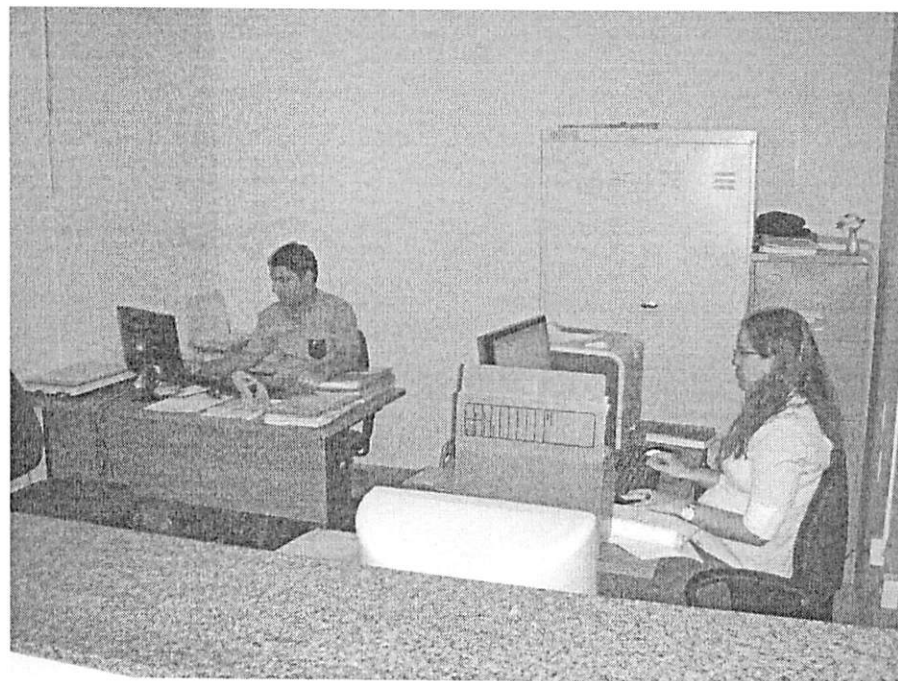


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



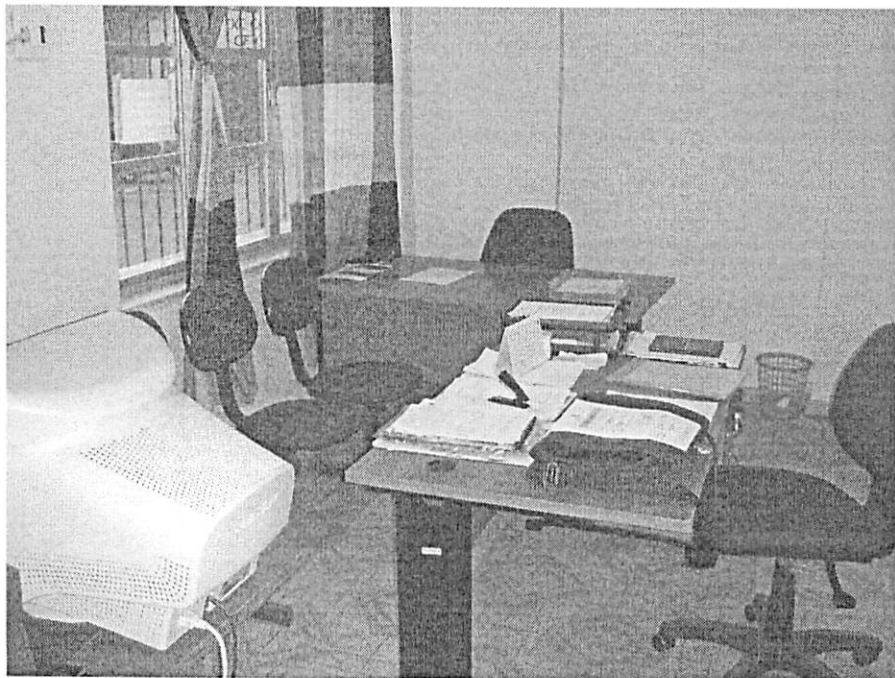
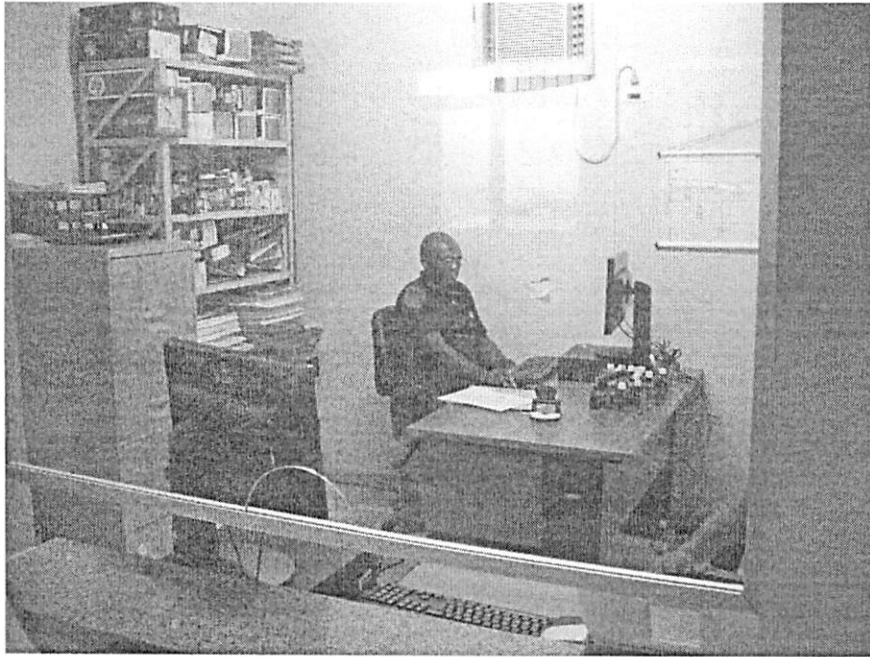


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



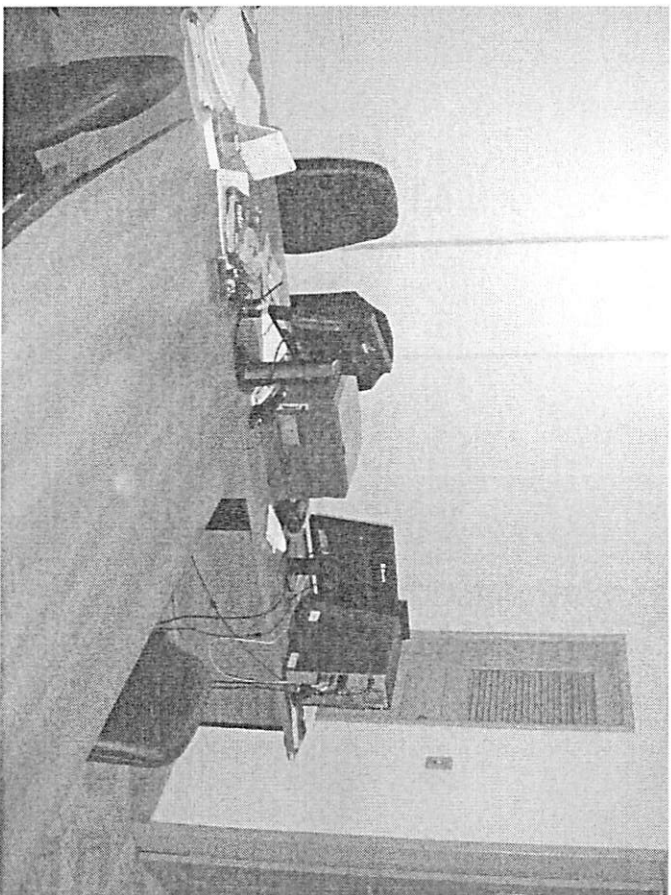


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



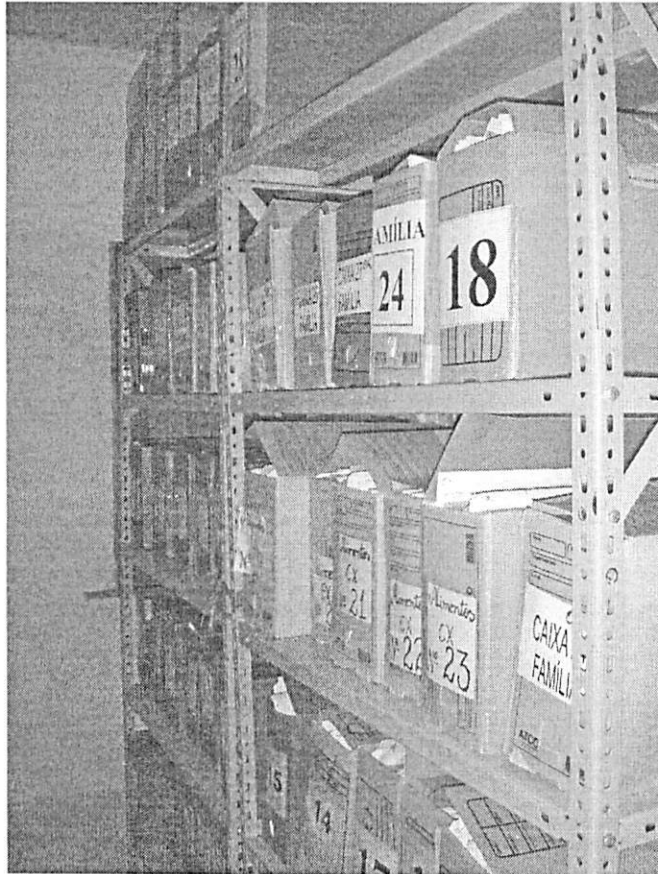


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



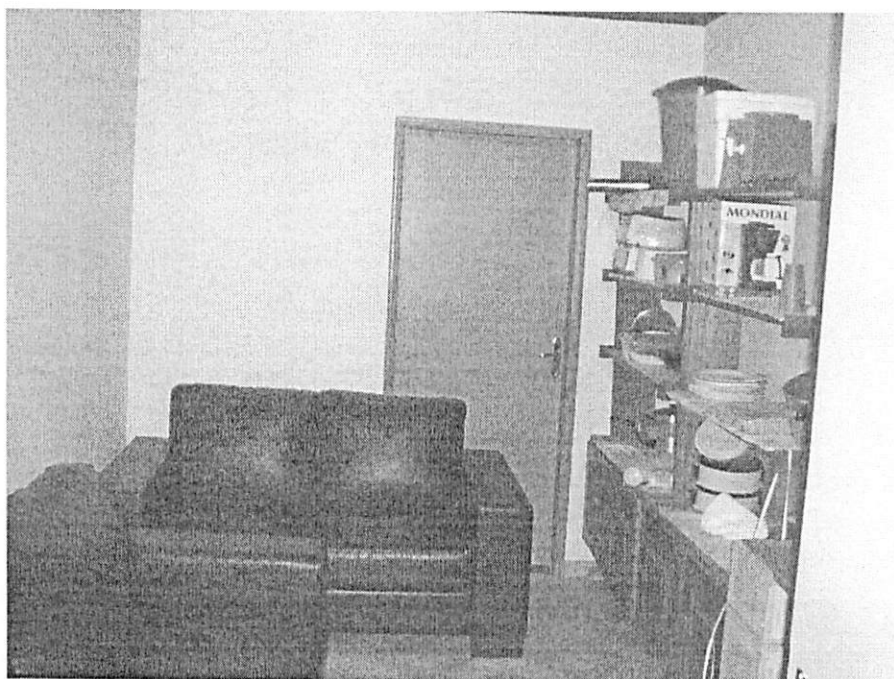
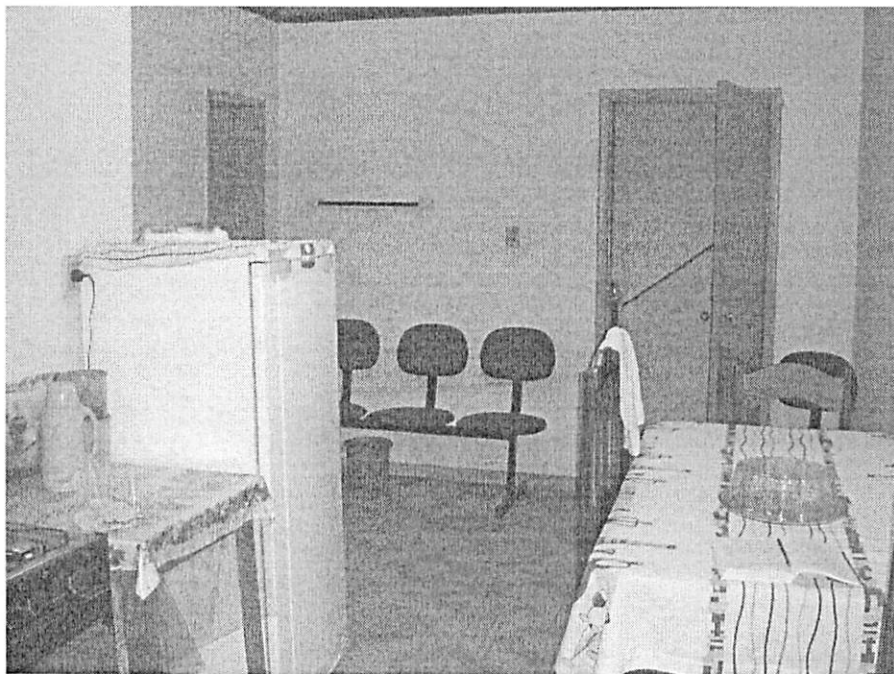


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



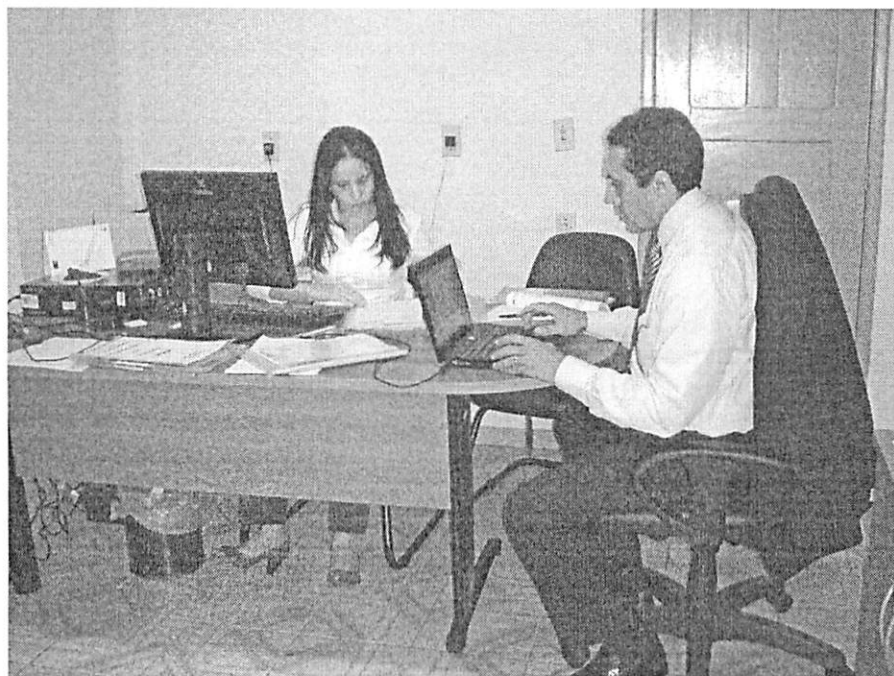


**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MEMO-GDJC - 742011
Código de validação: B49C721F39

São Luís, 25 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio da CGJ

Assunto: Deficiência no encaminhamento de material à Comarca de Carutapera/MA.

Senhor Chefe,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca de Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia de 09 de novembro de 2011, principalmente em relação ao insuficiente quantitativo de equipamentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que providencie o suprimento da necessidade acima relatada, encaminhando 02 (dois) refrigeradores splits, sendo um para a sala de audiência e outro para o Juizado Especial e 05 (cinco) cartuchos de tinta para o fax, a fim de viabilizar os trabalhos na unidade judicial e possibilitar o bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Atenciosamente,

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
JUIZ AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES
Matrícula 51136

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 15:02 (JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GDJC - 7902011
Código de validação: A94F6BA832

São Luís, 25 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação do TJMA

Assunto: Problemas de acesso à internet na Comarca de Carutapera/MA.

Senhor Diretor,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca de Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, principalmente em relação ao acesso à internet, fato que dificulta a utilização do Sistema Themis PG, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, a fim de viabilizar uma eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Atenciosamente,

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
JUIZ AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES
Matrícula 51136

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 13:46 (JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 18282011
Código de validação: ACC1182C87

São Luís (Ma), 25 de novembro de 2011.

À Sua Senhoria o Senhor
Antônio José do Lago Junior
Diretor de Engenharia do TJMA
LOCAL

Assunto: Reparos na rede elétrica do Fórum da Comarca de Carutapera/MA.

Senhor Chefe,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca de Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, principalmente em relação à necessidade de reparos no sistema elétrico do prédio do Fórum, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que providencie o suprimento da necessidade acima relatada, a fim de melhorar as condições de trabalho no prédio do Fórum da unidade jurisdicional.

Atenciosamente,

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 13:49 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MEMO-GDJC - 752011
Código de validação: 55773C7805

São Luís, 25 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
SELMA COELHO DE LACERDA
Coordenadora de Administração de Fóruns da CGJ

Assunto: Necessidade de instalação de Central Telefônica do Fórum da Comarca de Carutapera/MA.

Senhora Coordenadora,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca de Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, principalmente em relação à necessidade de instalação de uma Central Telefônica do Fórum da Comarca, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias, objetivando possibilitar a instalação de tal serviço naquela unidade jurisdicional.

Atenciosamente,

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
JUIZ AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES
Matrícula 51136

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 15:02 (JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 18332011
Código de validação: 8C493976EB

São Luís, 25 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Alúcio Mendes Guimarães
Secretário de Segurança Pública do Maranhão

Assunto: Necessidade de realização de exumação de cadáver em processo judicial da Comarca de Carutapera/MA.

Senhor Secretário,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca de Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências junto ao IML da Capital a fim de que seja dado maior agilidade no cumprimento de diligências solicitadas pelo magistrado daquela unidade/MA, especificamente no tocante à exumação de cadáver determinada no processo criminal nº 32-03.2000.8.10.0082.

Atenciosamente,

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 13:48 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 18312011
Código de validação: 5425C3168E

São Luís, 25 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Assunto: Necessidade de aquisição de sistema audiovisual para a Comarca de Carutapera/MA.

Senhor Presidente,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, sirvo-me do presente para sugerir a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de agilizar a aquisição e instalação de um sistema audiovisual para a gravação das audiências a serem realizadas na unidade, possibilitando com isso, uma melhor prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 13:49 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OFC-GCGJ - 18332011
Código de validação: 8C493976EB

São Luís, 25 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Aluísio Mendes Guimarães
Secretário de Segurança Pública do Maranhão

Assunto: **Necessidade de realização de exumação de cadáver em processo judicial da Comarca de Carutapera/MA.**

Senhor Secretário,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da Comarca de Carutapera/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências junto ao IML da Capital a fim de que seja dado maior agilidade no cumprimento de diligências solicitadas pelo magistrado daquela unidade/MA, especificamente no tocante a exumação de cadáver determinada no processo criminal nº 32-03.2000.8.10.0082.

Atenciosamente,

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROCOLO GAB/SSP
RECEBIDO
EM 28 / 11 / 11
meant